**SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA IVAÍ S.A.**

**ENTRE**

**INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA IVAÍ S.A.**

*(Emissora)*

**CTEEP – COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA***(Fiadora)*

**TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**

*(Fiadora)*

**e**

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*(Agente Fiduciário)*

[●] de agosto de 2020.

**SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA IVAÍ S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas (“Partes”):

**INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA IVAÍ S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre C Crystal, 5º andar, Conjunto 503, Vila Gertrudes, CEP 04.794-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.052.123/0001-95 e na JUCESP sob o NIRE nº 35.3.0050526-3, neste ato representada na forma de seu estatuto social; e

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, atuando através de sua filial, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, para representar, perante a Emissora, a comunhão dos interesses dos Debenturistas, neste ato representada na forma de seu Contrato Social;

e, na qualidade de Fiadoras:

**CTEEP – COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA**, sociedade por ações com registro de companhia de aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários na categoria “A” (“**CVM**”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre C Crystal, 5º, 6º e 7º andares, CEP 04.794-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.998.611/0001-04 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.3.00170571, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.998.611/0001-04, neste ato representada na forma de seu estatuto social;

**TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.,** sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários na CVM na categoria “A”, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, 20, salas 601 e 602, CEP 20010-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.859.971/0001-30, neste ato representada na forma de seu estatuto social;

**CONSIDERANDO QUE:**

(i) as Partes celebraram, em 16 de dezembro de 2019, o “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a ser convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Interligação Elétrica Ivaí S.A.*” (“Escritura de Emissão”);

(ii) a emissão foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16 de dezembro de 2019, cuja ata foi devidamente protocolada na JUCESP em 16 de dezembro de 2019, sob o nº 2.312.611/19-3, e publicada, em 19 de dezembro de 2019, nos Jornais de Publicação da Emissora (conforme definido na Escritura de Emissão);

(iii) as Partes celebraram em 20 de dezembro de 2019, o Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão em virtude da realização do Procedimento de *Fixing* (“Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão”); e

(iv) as Partes resolvem celebrar o presente Segundo Aditamento à Escritura de Emissão para convolar as Debêntures em espécie com garantia real, bem como para retificar a qualificação do Escriturador e Banco Liquidante, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou aprovação societária pela Emissora e/ou pelas Fiadoras (“Segundo Aditamento à Escritura de Emissão”).

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

Resolvem as Partes aditar a Escritura de Emissão, por meio deste *“Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a ser convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Interligação Elétrica Ivaí S.A.”,* mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. AUTORIZAÇÃO**

1.1. Não é necessária a realização de assembleia geral de Debenturistas e/ou de aprovação societária da Emissora e das Fiadoras para as Partes celebrarem o presente Segundo Aditamento à Escritura de Emissão, conforme previsto na cláusula 5.13.2.

**2. ARQUIVAMENTO DO ADITAMENTO**

2.1. Este Segundo Aditamento à Escritura de Emissão será arquivado na JUCESP, nos termos do artigo 62, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, e da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, nos prazos previstos nas cláusulas 3.1.3.1, 3.1.3.2 e 3.1.3.3 da Escritura de Emissão.

**3. ALTERAÇÕES À ESCRITURA DE EMISSÃO**

3.1. As Partes resolvem alterar a denominação da Escritura de Emissão, as definições de “Banco Liquidante” e “Escriturador” constantes do GLOSSÁRIO, assim como as Cláusulas 4.6.1, 4.6.2, 5.1.7 e 5.12.1, inciso “(b)”, da Escritura de Emissão, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

*“INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA IVAÍ S.A.”*

|  |  |
| --- | --- |
| *“Banco Liquidante”* | ***Itaú Unibanco S.A.****, instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 60.701.190/0001-04, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços de banco liquidante da Emissão.* |
|  |  |
| “Escriturador” | ***Itaú Corretora de Valores S.A.****, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 3º andar, parte, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64*, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escriturador das Debêntures. |
|  |  |

*“4.6.1. O Banco Liquidante da presente Emissão será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 60.701.190/0001-04.*

*4.6.2. A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures será o Itaú Corretora de Valores S.A., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 3º andar, parte, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64.*

*5.1.7. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.*

*5.12.1. Desde que cumpridos os requisitos previstos nesta Escritura de Emissão, para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento de quaisquer das Obrigações Garantidas, as Debêntures contarão com as seguintes garantias:*

*(...)*

*(b) cessão fiduciária, pela Emissora, dos seguintes direitos creditórios, principais e acessórios, atuais e futuros: (i) da totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Emissora decorrentes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, previstos do Contrato de Concessão, no Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão, e nos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão, todos e quaisquer direitos e créditos da Emissora decorrentes, relacionados, e/ou emergentes ao Projeto, incluindo todos os direitos emergentes do Contrato de Concessão; (ii) todos e quaisquer direitos e créditos da Emissora decorrentes, relacionados, e/ou emergentes das garantias de performance, de fiel cumprimento, de adiantamento e quaisquer outras garantias outorgadas pelas partes no âmbito do Contrato de Concessão; e (iii) todos os direitos e créditos da Emissora, principais e acessórios, atuais e futuros, decorrentes da titularidade, pela Emissora, da Conta Vinculada, incluindo investimentos feitos com valores depositados na Conta Vinculada e ganhos e rendimentos deles oriundos, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, e da conta reserva que será constituída para pagamento das prestações de amortização do principal e dos acessórios da Emissão, devidos nos termos desta Escritura, no caso de insuficiência de recursos da Conta Vinculada.”*

3.2. Por fim, as Partes concordam com a substituição da nomenclatura “quirografária” por “com garantia real” no corpo da Escritura de Emissão, conforme aplicável.

**4. DECLARAÇÕES**

4.1. A Emissora e as Fiadoras, neste ato, reiteram todas as obrigações assumidas e todas as declarações e garantias prestadas na Escritura de Emissão, que se aplicam ao Segundo Aditamento à Escritura de Emissão, como se aqui estivessem transcritas.

4.2. A Emissora e as Fiadoras declaram e garantem, neste ato, todas as declarações e garantias previstas da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Segundo Aditamento à Escritura de Emissão.

**5. RATIFICAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO**

5.1. As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste Segundo Aditamento à Escritura de Emissão não implicam em novação, pelo que permanecem válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstos na Escritura de Emissão que não foram expressamente alterados por este Segundo Aditamento à Escritura de Emissão.

5.2. Diante do acima exposto, fica a Escritura de Emissão consolidada conforme o Anexo I deste Segundo Aditamento à Escritura de Emissão.

**6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da Escritura de Emissão por meio das alterações previstas neste Segundo Aditamento à Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia a ele, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

6.2. O Segundo Aditamento à Escritura de Emissão é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

6.3. Caso qualquer das disposições deste Segundo Aditamento à Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

6.4. O presente Segundo Aditamento à Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 536 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão.

6.5. Este Segundo Aditamento à Escritura de Emissão é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

**7. DO FORO**

7.1. As Partes elegem o foro da comarca da capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Segundo Aditamento à Escritura de Emissão.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, [●] de agosto de 2020.

*(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)*

*Página de assinatura do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a ser convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória,**para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Interligação Elétrica Ivaí S.A.*

|  |  |
| --- | --- |
| **INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA IVAÍ S.A.** | |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: |

*Página de assinatura do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a ser convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória,**para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Interligação Elétrica Ivaí S.A.*

|  |  |
| --- | --- |
| **CTEEP – COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA** | |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: |

*Página de assinatura do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a ser convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória,**para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Interligação Elétrica Ivaí S.A.*

|  |  |
| --- | --- |
| **TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.** | |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: |

*Página de assinatura do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a ser convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória,**para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Interligação Elétrica Ivaí S.A.*

|  |  |
| --- | --- |
| **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** | |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: |  |

*Página de assinatura do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a ser convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória,**para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Interligação Elétrica Ivaí S.A.*

**Testemunhas:**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  RG:  CPF: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  RG:  CPF: |

**ANEXO I AO SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA IVAÍ S.A.**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA IVAÍ S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas (“Partes”):

**INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA IVAÍ S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre C Crystal, 5º andar, Conjunto 503, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.052.123/0001-95 e na JUCESP sob o NIRE nº 35.3.0050526-3, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"); e

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, atuando através de sua filial, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, para representar, perante a Emissora, a comunhão dos interesses dos Debenturistas, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário");

e, na qualidade de Fiadoras:

**CTEEP – COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA**, sociedade por ações com registro de companhia de aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários na categoria “A”, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre C Crystal, 5º, 6º e 7º andares, CEP 04.794-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.998.611/0001-04 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35300170571, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.998.611/0001-04, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("CTEEP");

**TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.,** sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários na CVM na categoria “A”, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, 20, salas 601 e 602, CEP 20010-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.859.971/0001-30, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("TAESA" e, em conjunto com a CTEEP, as “Fiadoras”);

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Interligação Elétrica Ivaí S.A.”,* mediante as seguintes cláusulas e condições:

# GLOSSÁRIO

*Este glossário é parte integrante**deste “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Interligação Elétrica Ivaí S.A.”*

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| “AGD” | | Assembleia Geral de Debenturistas. |
|  | |  |
| “AGE da Emissora” | | Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 16 de dezembro de 2019, que aprovou, dentre outros, a presente Emissão e Oferta. |
|  | |  |
| “Agente Fiduciário” | | Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificada, representando a comunhão dos interesses dos Debenturistas. |
|  | |  |
| “ANBIMA” | | ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais. |
| “ANEEL” | | Agência Nacional de Energia Elétrica. |
| “Aquisição Facultativa” | | Tem o significado atribuído no item 6.2.1 desta Escritura. |
|  | |  |
| “Ativos Operacionais” | | Ativos utilizados pela Emissora, direta ou indiretamente, para a geração e transmissão de energia elétrica. |
| “Atualização Monetária” | | Tem o significado atribuído no item 5.5.1 desta Escritura. |
| “Banco Liquidante” | | **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 60.701.190/0001-04, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços de banco liquidante da Emissão. |
|  | |  |
| “B3” | | B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM. |
|  | |  |
| “CETIP21” | | CETIP21 –Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3. |
|  | |  |
| “CMN” | | Conselho Monetário Nacional. |
|  | |  |
| “CNPJ/ME” | | Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia. |
|  | |  |
| “Código ANBIMA” | | Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários em vigor nesta data. |
|  | |  |
| “Código Civil” | | Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada. |
|  | |  |
| “Código de Processo Civil” | | Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. |
|  | |  |
| “Coligadas” | | Coligadas, conforme definição constante na presente data do §1º do artigo 243 da Lei nº 6.404/76. |
|  | |  |
| “Coordenador Líder” | | Instituição financeira líder integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários que atuará no âmbito da Oferta. |
|  | |  |
| “Contrato de Distribuição” | | “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a ser convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão da Interligação Elétrica Ivaí S.A*”, a ser celebrado entre a Emissora, as Fiadoras e o Coordenador Líder. |
|  | |  |
| “Conta Vinculada” | | Conta vinculada de titularidade da Emissora, não movimentável pela Emissora, a ser constituída pela Emissora. |
|  | |  |
| “Contrato de Alienação Fiduciária de Ações” | | Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças a ser celebrado entre a CTEEP, a TAESA, o Agente Fiduciário e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente. |
|  | |  |
| “Contrato de Cessão Fiduciária” | | Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças a ser celebrado entre o Agente Fiduciário e a Emissora. |
|  | |  |
| “Contrato de Concessão” | | Contrato de Concessão nº 22/2017 que compõe o Projeto. |
|  | |  |
| “Contratos de Garantia” | | Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e o Contrato de Cessão Fiduciária, em conjunto. |
|  | |  |
|  | |  |
| “Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão” | | Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão n.º 036/2017. |
|  | |  |
| “Contratos de Uso do Sistema de Transmissão” | | Contratos de uso do sistema de transmissão a serem celebrados com o Operador Nacional do Sistema Elétrico. |
|  | |  |
| “Controladas Relevantes” | | Significam, conjuntamente, as Controladas Relevantes CTEEP e as Controladas Relevantes TAESA. |
| “Controladas Relevantes TAESA” | | Significam as seguintes controladas da TAESA em que a TAESA detenha, pelo menos, 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) na data de celebração desta Escritura de Emissão. |
|  | |  |
| “Controladas Relevantes CTEEP” | | Significam as seguintes controladas da CTEEP em que a CTEEP detenha, pelo menos, 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) na data de celebração desta Escritura de Emissão. |
|  | |  |
| “CTEEP” | | CTEEP – companhia de transmissão de energia elétrica paulista, acima qualificada. |
|  | |  |
| “CVM” | | Comissão de Valores Mobiliários. |
|  | |  |
| “Data de Aniversário” | | Tem o significado atribuído no item 5.5.1 desta Escritura. |
|  | |  |
| “Data de Emissão” | | 15 de dezembro de 2019. |
|  | |  |
| “Data de Pagamento da Remuneração” | | Cada data de pagamento da Remuneração, nos termos do item 5.6.3.1 desta Escritura. |
|  | |  |
| “Data de Vencimento” | | 15 de dezembro de 2043. |
| Debêntures” | | As debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie comgarantia real, com garantia adicional fidejussória, da 1ª (primeira) emissão da Emissora. |
|  | |  |
| “Debêntures em Circulação” | | Para efeito da constituição de todos os quóruns de instalação e/ou deliberação da AGD previstos nesta Escritura, todas as Debêntures subscritas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; e (ii) as de titularidade de (a) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras; (b) acionistas controladores e/ou Coligadas da Emissora e/ou das Fiadoras; e (c) administradores da Emissora e/ou das Fiadoras e de sociedades que se enquadrem nos subitens (a) e (b) acima, incluindo cônjuges e parentes até 2º (segundo) grau. |
|  | |  |
| “Debenturistas” | | Os titulares das Debêntures. |
|  | |  |
| “Decreto 8.874/16” | | Decreto n° 8.874, de 11 de outubro de 2016. |
|  | |  |
| “DFP” | | Demonstrações Financeiras Padronizadas – DFP. |
|  | |  |
| “Dia Útil” | | Tem o significado atribuído no item 5.9.2.1 desta Escritura. |
|  | |  |
| “Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo” | | Tem o significado atribuído no item 6.1.1.1(i) desta Escritura. |
|  | |  |
| “Efeito Adverso Relevante” | Resultado da ocorrência de eventos ou situações que afetem, de modo adverso, a capacidade financeira e/ou operacional da Emissora e/ou das Fiadoras de cumprir as obrigações pecuniárias, e não pecuniárias, relacionadas às Debêntures, previstas nesta Escritura, bem como relacionado aos demais documentos relativos à Oferta. | |
|  |  | |
| “Emissão” | | A presente 1ª (primeira) emissão de Debêntures da Emissora, no montante total de R$1.650.000.000,00 (um bilhão e seiscentos e cinquenta milhões de reais). |
|  | |  |
| “Emissora” | | Interligação Elétrica Ivaí S.A., acima qualificada. |
|  | |  |
| “Encargos Moratórios” | | Encargos moratórios previstos no item 5.9.3 desta Escritura. |
|  | |  |
| “Escritura” | | O presente “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Interligação Elétrica Ivaí S.A*”. |
|  | |  |
| “Escriturador” | | **Itaú Corretora de Valores S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 3º andar, parte, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escriturador das Debêntures. |
|  | |  |
| “Eventos de Vencimento Antecipado” | | Têm o significado atribuído no item 7.2.1 desta Escritura. |
| “Eventos de Vencimento Antecipado Automático” | | Tem o significado atribuído no item 7.1.1 desta Escritura. |
|  | |  |
| “Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático” | | Têm o significado atribuído no item 7.2.1 desta Escritura. |
|  | |  |
| “Fiadoras” | | Quando em conjunto a CTEEP e a TAESA. |
|  | |  |
| “Fiança” | | A garantia fidejussória ou fiança prestada pela CTEEP e pela TAESA, nos termos do item 5.11.1 desta Escritura. |
|  | |  |
| “Garantia Firme” | | Tem o significado atribuído no item 4.7.1 desta Escritura. |
|  | |  |
| “Garantias Reais” | | Têm o significado atribuído no item 5.12 desta Escritura. |
|  | |  |
| “IGP-M” | | Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas. |
|  | |  |
| “Índices Financeiros” | | Têm o significado atribuído no item 7.2.1 (xxiii) desta Escritura. |
|  | |  |
| “ITR” | | Informações Trimestrais – ITR. |
|  | |  |
| “Instrução CVM 358” | | Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada. |
| “Instrução CVM 400” | | Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada. |
|  | |  |
| “Instrução CVM 476” | | Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada. |
|  | |  |
| “Instrução CVM 480” | | Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada. |
|  | |  |
| “Instrução CVM 539” | | Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada. |
| “Instrução CVM 583” | | Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada. |
|  | |  |
| “Investidores Qualificados” | | São (i) os Investidores Profissionais; (ii) as pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM 539; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) os clubes de investimento, desde que tenham carteira gerida por um ou mais cotistas que sejam investidores qualificados. |
|  | |  |
| “Investidores Profissionais” | | São (i) as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes. |
|  | |  |
| “IPCA” | | Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. |
|  | |  |
| “JUCESP” | | Junta Comercial do Estado de São Paulo. |
|  | |  |
| “Legislação Socioambiental” | | Legislação e regulamentação ambiental, trabalhista e previdenciária em vigor, incluindo, mas não se limitando à legislação e regulamentação relacionadas ao meio ambiente, à segurança e saúde ocupacional, bem como aquelas que dizem respeito a prevenção e combate ao trabalho infantil, proveito criminoso da prostituição e trabalho análogo ao escravo. |
| “Lei nº 6.385/76” | | Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada. |
|  | |  |
| “Lei nº 6.404/76” | | Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. |
|  | |  |
| “Lei nº 11.101/05” | | Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada. |
|  | |  |
| “Lei nº 12.431/11” | | Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada. |
|  | |  |
| “Leis Anticorrupção” | | Significa, em conjunto, as Leis nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (e/ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 e nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, incluindo o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, bem como, se e quando aplicável, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e o *UK Bribery Act (UKBA)*. |
|  | |  |
| “MDA” | | MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3. |
|  | |  |
| “MME” | | Ministério de Minas e Energia. |
|  | |  |
| “Número-Índice Projetado” | | Tem o significado atribuído no item 5.5.1 desta Escritura. |
| “Objeto Social” | | As atividades desenvolvidas pela Emissora, conforme descritas no item 4.1.1 abaixo. |
|  | |  |
| “Obrigações Garantidas” | | Significa as obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, perante os Debenturistas no âmbito da Emissão, nos termos desta Escritura, o que inclui, mas não se limita, o pagamento das Debêntures, abrangendo o Valor Nominal Unitário, Atualização Monetária e Remuneração, bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que o Agente Fiduciário, agindo como representante e em benefício dos Debenturistas, venha a desembolsar por conta da constituição e/ou aperfeiçoamento das Garantias Reais, e todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora no âmbito desta Escritura, incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas desta Escritura e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, a encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários extrajudiciais ou arbitrados em juízo, indenizações, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como todo e qualquer custo ou despesa incorrido pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas, decorrentes desta Escritura, devidamente comprovados. |
|  | |  |
| “Oferta” | | Oferta pública de distribuição das Debêntures, a ser realizada pelo Coordenador Líder, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476 e demais leis e regulamentações aplicáveis. |
|  | |  |
| “Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total” | | Oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, que poderá ser efetuada pela Emissora, nos termos e condições previstos no item 6.1.1.1 desta Escritura. |
|  | |  |
| “Resgate Antecipado Facultativo 12.431” | | Tem o significado atribuído no item 6.1.2.1 desta Escritura. |
|  | |  |
|  | |  |
| “Resgate Antecipado Facultativo 2039” | | Tem o significado atribuído no item 6.1.2.1 desta Escritura. |
|  | |  |
| “Período de Ausência do IPCA” | | Período de ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação, nos termos previstos no item 5.5.2 desta Escritura. |
|  | |  |
| “Período de Capitalização” | | Intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização (inclusive), no caso do primeiro período de capitalização, ou na data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais períodos de capitalização, e termina na data de pagamento da Remuneração correspondente ao período em questão (exclusive). |
|  | |  |
| “Portaria” | | Tem o significado atribuído no item 3.1.5.1 desta Escritura. |
|  | |  |
| “Primeira Data de Integralização” | | Tem o significado atribuído no item 5.3.1 desta Escritura. |
|  | |  |
| “Procedimento de *Fixing*” | | Tem o significado atribuído no item 5.6.1 desta Escritura. |
|  | |  |
| “Projeção” | | Tem o significado atribuído no item 5.5.1 desta Escritura. |
|  | |  |
| “Projeto” | | Tem o significado atribuído no item 4.8.1 desta Escritura. |
|  | |  |
| “RCA da CTEEP” | | Reunião do Conselho de Administração da CTEEP realizada em 27 de novembro de 2019, que aprovou, dentre outros, a outorga da Fiança pela CTEEP, conforme item 2.3 abaixo. |
|  | |  |
| “RCA da TAESA” | | Reunião do Conselho de Administração da TAESA realizada em 04 de dezembro de 2019, que aprovou, dentre outros, a outorga da Fiança pela TAESA, conforme item 2.3 abaixo. |
|  | |  |
| “Recursos Líquidos” | | Tem o significado atribuído no item 4.8.2 desta Escritura. |
|  | |  |
| “Resolução CMN nº 4.751” | | Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 |
|  | |  |
| “Remuneração” | | Tem o significado atribuído no item 5.6.6 desta Escritura. |
|  | |  |
| “Resgate Antecipado” | | Resgate realizado em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo e o resgate realizado em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos desta Escritura. |
|  | |  |
| “Resgate Antecipado Facultativo Total” | | Tem o significado atribuído no item 6.1.1.1 desta Escritura. |
|  | |  |
| “TAESA” | | Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A., acima qualificada. |
|  | |  |
| “Taxa Substitutiva” | | Tem o significado atribuído no item 5.5.2 desta Escritura. |
|  | |  |
| “Valor Nominal Unitário” | | O valor nominal unitário de cada Debênture, que equivale a R$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão. |
|  | |  |
| “Valor Nominal Atualizado” | | Tem o significado atribuído no item 5.5.1 desta Escritura. |
|  | |  |
| “Valor Total da Emissão” | | O Valor Total da Emissão será de até R$1.650.000.000,00 (um bilhão e seiscentos e cinquenta milhões de reais). |

**CLÁUSULA I**

# TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos definidos e expressões adotadas nesta Escritura, iniciados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído no Glossário que precede esta Escritura.

**CLÁUSULA II**

# AUTORIZAÇÕES

2.1. A Emissão e a Oferta, bem como a constituição das garantias, são realizadas, e a presente Escritura é firmada pela Emissora, com base na autorização deliberada pela AGE da Emissora, realizada em 16 de dezembro de 2019.

2.2. A Fiança de que trata o item 5.11 abaixo, foi devidamente aprovada (i) pela CTEEP, com base na autorização deliberada pela RCA da CTEEP, realizada em 27 de novembro de 2019; e (ii) pela TAESA, com base na autorização deliberada pela RCA da TAESA, realizada em 04 de dezembro de 2019.

**CLÁUSULA III**

# REQUISITOS

3.1 A presente Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

**3.1.1.  *Dispensa de Registro na CVM e Registro na ANBIMA***

3.1.1.1. A Oferta será realizada com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição perante a CVM, de que trata o artigo 19, da Lei nº 6.385/76, exceto pelo envio da comunicação sobre o início da Oferta e a comunicação de seu encerramento à CVM, nos termos dos artigos 7º-A e 8º, respectivamente, da Instrução CVM nº 476 (“Comunicação de Início” e “Comunicação de Encerramento”, respectivamente).

3.1.1.2 A Oferta Restrita será objeto de registro na ANBIMA, nos termos do inciso II do artigo 16 e do inciso V do artigo 18do Código ANBIMA, no prazo de até 15 (quinze) dias contados do envio da Comunicação de Encerramento da Oferta à CVM.

**3.1.2.  *Arquivamento e Publicação da AGE da Emissora***

3.1.2.1. A ata da AGE da Emissora será devidamente arquivada na JUCESP e será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”) e no jornal “Diário Comercial” (“Jornais de Publicação da Emissora”).

3.1.2.2. A ata da RCA da CTEEP foi devidamente registrada na JUCESP em 13 de dezembro de 2019, sob o nº 634.423/19-8, e será publicada no DOESP e no jornal “Valor Econômico” (“Jornais de Publicação da CTEEP”).

3.1.2.3. A ata da RCA da TAESA foi devidamente arquivada na JUCERJA, em 13 de dezembro de 2019, sob nº 00003823059 e será publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal “Valor Econômico” (“Jornais de Publicação da Taesa”).

3.1.2.4. A AGE da Emissora e os atos societários das Fiadoras relacionados à Emissão e às Debêntures que eventualmente venham a ser realizados após a inscrição desta Escritura serão igualmente arquivados, conforme o caso, na JUCESP ou na JUCERJA, e publicados nos termos estabelecidos nesta Escritura, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, e no artigo 289, da Lei nº 6.404/76, conforme aplicável, observado que 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) de referidos atos societários deverá ser enviada ao Agente Fiduciário em até 03 (três) Dias Úteis após a data do efetivo arquivamento dos atos societários na JUCESP ou na JUCERJA, conforme o caso.

**3.1.3.  *Inscrição e Registro desta Escritura e seus eventuais aditamentos***

3.1.3.1. Esta Escritura, e seus eventuais aditamentos, serão inscritos na JUCESP, conforme o disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º do mesmo artigo, da Lei nº 6.404/76, devendo ser levados a registro, pela Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura por todas as Partes.

3.1.3.2. Adicionalmente, nos termos do artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, em razão da Fiança, a presente Escritura, e seus eventuais aditamentos, serão levados a registro no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, e da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do registro da Escritura na JUCESP, conforme item 3.1.3.1 acima.

3.1.3.3. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original da presente Escritura e/ou de seus eventuais aditamentos devidamente registrados em até 03 (três) Dias Úteis após a data da realização dos registros estabelecidos nos itens 3.1.3.1 e 3.1.3.2 acima.

3.1.3.3. Caso a Emissora não realize os protocolos dentro dos prazos previstos nos itens 3.1.3.1 e 3.1.3.2 acima, o Agente Fiduciário poderá, nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, da Lei nº 6.404/76, promover os protocolos acima previstos, devendo a Emissora arcar com todos os respectivos custos e despesas dos respectivos registros, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora.

**3.1.4.*****Distribuição,*** ***Negociação e Custódia Eletrônica***

3.1.4.1. As Debêntures serão depositadas para (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente no âmbito da B3; (b) negociação, observadas as restrições dispostas nesta Escritura, no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3; e (c) custódia eletrônica na B3.

3.1.4.2. Não obstante o disposto no item 3.1.4.1. acima e observado o cumprimento pela Emissora das obrigações dispostas no artigo 17 da Instrução CVM 476, as Debêntures somente poderão ser negociadas, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, entre Investidores Qualificados nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de sua subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais, salvo na hipótese do lote de Debêntures objeto do exercício da Garantia Firme pelo Coordenador Líder, devendo, na negociação subsequente: (i) ser observado, pelo adquirente, a restrição de negociação de 90 (noventa) dias acima referida, contados a partir do exercício da Garantia Firme e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; e (ii) serem observados pelo Coordenador Líder os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**3.1.5.  *Enquadramento do Projeto***

3.1.5.1. As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei n° 12.431/11 e do Decreto 8.874/16, sendo a totalidade dos recursos captados na Emissão aplicados no Projeto, tendo em vista o enquadramento do Projeto como projeto prioritário pelo MME, por meio da Portaria da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do MME nº 322, de 31 de outubro de 2017, publicada no DOU em 01 de novembro de 2017.

# CLÁUSULA IV

# CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

* 1. **Objeto Social da Emissora**

4.1.1. A Emissora tem por objeto social único e exclusivo a construção, implantação, operação e manutenção das seguintes instalações de transmissão de energia elétrica no estado do Paraná: LT 525 kV – Sarandi CD, C1 e C2, com 266,3 km; LT 525 kV Foz do Iguaçu – Guaíra CD, C1 e C2, com 173 km; LT 525 kV Londrina - Sarandi CD, C1 e C2, com 75,5km; (iv) LT 230 kV Sarandi – Paranavaí Norte CD, com 85km; (v) SE 525/230 kV Guaíra (novo pátio 525 kV) – (6 + 1 Res) x 224 MVA; (vi) SE 525/230/138 kV Sarandi (novo pátio 525kV) – 525/230 kV (6 + 1 Res) x 224 MVA; e (vii) SE 230/138 kV Paranavaí Norte - (6 + 1 Res) x 50 MVA, e sua ampliações.

* 1. **Número da Emissão**

4.2.1. A presente Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

* 1. **Valor Total da Emissão**

4.3.1. O Valor Total da Emissão será de R$1.650.000.000,00 (um bilhão e seiscentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão.

* 1. **Número de Séries**

4.4.1. A Emissão será realizada em série única.

**4.5 Quantidade de Debêntures**

4.5.1. Serão emitidas 1.650.000 (um milhão e seiscentas e cinquenta mil) Debêntures.

**4.6 Banco Liquidante e Escriturador**

4.6.1. O Banco Liquidante da presente Emissão será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 60.701.190/0001-04.

4.6.2. A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures será o Itaú Corretora de Valores S.A., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 3º andar, parte, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64.

**4.7 Colocação e Procedimento de Distribuição**

4.7.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, a qual será realizada sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures (“Garantia Firme”), com a intermediação do Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição.

4.7.2. O plano de distribuição das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme descrito no Contrato de Distribuição. Desta forma, o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, nos termos do item 4.7.3 abaixo, sendo possível a subscrição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. Adicionalmente, fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos acima, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 3º da Instrução CVM 476.

4.7.3. O Coordenador Líder, com expressa anuência da Emissora, organizará o plano de distribuição das Debêntures, tendo como público alvo da Oferta Investidores Profissionais, observado o disposto na Instrução CVM 476 e no Contrato de Distribuição.

4.7.4. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3, bem como de acordo com o plano de distribuição constante do item 4.7.2.

4.7.5. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, sem recebimento de reservas dos Investidores Profissionais, sem lotes mínimos ou máximos, para verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros, para a definição da taxa final da Remuneração e da Quantidade de Debêntures a serem distribuídas.

4.7.6. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando, dentre outros, estar ciente de que: (i) a Oferta não foi registrada perante a CVM e será registrada perante a ANBIMA; (ii) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas nesta Escritura, no Contrato de Distribuição e na regulamentação aplicável, devendo, ainda, por meio de tal declaração, manifestar sua concordância expressa a todos os seus termos e condições; (iii) efetuou sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora e/ou das Fiadoras; e (iv) concorda expressamente com todos os termos e condições desta Emissão.

4.7.8. Exceto pelo deságio de que trata o item 5.3.2 abaixo, não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, bem como não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

**4.8 Destinação dos Recursos**

4.8.1. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431/11, e do Decreto 8.874/16, a totalidade dos Recursos Líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão será utilizada exclusivamente para realização de investimentos para implementação do Projeto, conforme abaixo detalhado:

|  |  |
| --- | --- |
| **Objetivo do Projeto** | Exploração da concessão do serviço público de transmissão de energia elétrica, prestado mediante a construção, montagem, operação e manutenção de subestações, linhas de transmissão e seus terminais, transformadores e suas conexões e demais equipamentos, localizados no Estado do Paraná.  A seguir, instalações de transmissão objeto do Contrato de Concessão nº 22/2017 que compõe o Projeto:   1. Linha de Transmissão 525 kV Foz do Iguaçu – Guaíra CD; 2. Linha de Transmissão 525 kV Guaíra – Sarandi CD; 3. Linha de Transmissão 525 kV Sarandi – Londrina CD; 4. Linha de Transmissão 230 kV Sarandi – Paranavaí Norte CD; 5. SE Guaíra 525 KV (novo pátio); 6. SE Sarandi 525 kV (novo pátio); e 7. SE Paranavaí Norte 230/138 kV. |
| **Início do Projeto** | 11 de agosto de 2017, conforme Contrato de Concessão ANEEL nº 22/2017. |
| **Fase Atual do Projeto** | Etapa de obtenção da licença de instalação do Projeto. |
| **Encerramento estimado do Projeto** | O projeto tem estimativa para encerramento em 11 de agosto de 2022, conforme Contrato de Concessão ANEEL nº 22/2017. |
| **Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto** | Os usos totais aplicados no Projeto estão estimados em aproximadamente R$ 1.936.473.885,00 (um bilhão, novecentos e trinta e seis milhões, quatrocentos e setenta e três mil e oitocentos e oitenta e cinco reais) (CAPEX ANEEL EDITAL). |
| **Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto** | Os Recursos Líquidos. |
| **Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures** | Os Recursos Líquidos a serem captados pelas Debêntures deverão ser utilizados para pagamento futuro / reembolso dos custos de implantação do Projeto. |
| **Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto em relação às Debêntures** | A totalidade dos recursos oriundos da Emissão das Debêntures representam, nesta data, aproximadamente 85% (oitenta e cinco por cento) do uso total de recursos financeiros estimados do Projeto. |

4.8.2 Para fins do disposto nas cláusulas acima, entende-se como “Recursos Líquidos” o Valor Total da Emissão, excluídos os custos incorridos para a realização da Emissão, sendo certo que a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário comunicação discriminando os custos incorridos com a Emissão em até 30 (trinta) dias contados da Primeira Data de Integralização.

**CLÁUSULA V**

# CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

**5.1. Características Básicas das Debêntures**

**5.1.1 Valor Nominal Unitário**

5.1.1.1 O valor nominal unitário das Debêntures será de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

**5.1.2 Data de Emissão**

5.1.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de dezembro de 2019.

**5.1.3 Prazo e Data de Vencimento**

5.1.3.1. As Debêntures terão prazo de vencimento de 24 (vinte e quatro) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2043, ressalvados os Eventos de Vencimento Antecipado e as hipóteses de Resgate Antecipado e Aquisição Facultativa com cancelamento da totalidade das Debêntures, conforme previstas nesta Escritura, desde que permitidas pela legislação vigente à época.

**5.1.4 Forma e Emissão de Certificados**

5.1.4.1. As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados.

**5.1.5 Comprovação de Titularidade das Debêntures**

5.1.5.1. Para todos os fins e efeitos legais, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures extrato em nome do Debenturista expedido pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

**5.1.6 Conversibilidade**

5.1.6.1. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

**5.1.7 Espécie**

5.1.7.1. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

**5.2. Subscrição**

5.2.1. A subscrição das Debêntures objeto da Oferta deverá ser realizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a contar do envio da Comunicação de Início pelo Coordenador Líder nos termos do artigo 8º-A da Instrução CVM 476.

**5.3 Integralização e Forma de Pagamento**

5.3.1. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional: (i) na data da primeira subscrição e integralização das Debêntures (“Primeira Data de Integralização”), pelo Valor Nominal Unitário; ou (ii) exclusivamente na hipótese de falha operacional na liquidação, em outras datas posteriores à Primeira Data de Integralização, sendo que, neste caso, o preço de integralização para as Debêntures que foram integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização. A integralização das Debêntures será realizada de acordo com as normas de liquidação aplicáveis da B3.

5.3.2. A exclusivo critério do Coordenador Líder, as Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio a ser definido no ato de subscrição das Debêntures, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures subscritas e integralizadas na mesma data, observado o disposto a esse respeito no Contrato de Distribuição. Em relação às liquidações realizadas em datas diferentes, eventual ágio ou deságio poderá ser aplicado de forma diferente, observado também o disposto no Contrato de Distribuição***.***

**5.4 Direito de Preferência**

* + 1. Não há direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.

**5.5 Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário**

5.5.1. As Debêntures terão o seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, atualizado monetariamente, a partir da Primeira Data de Integralização até a Data de Vencimento das Debêntures, pela variação acumulada do IPCA, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso (“Valor Nominal Atualizado”), de acordo com a seguinte fórmula:



onde:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| VNa | = | Valor Nominal Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; |
| VNe | = | Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e |
| C | = | fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma: |



onde:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| N | = | número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo “n” um número inteiro; |
| NIK | = | valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do mês de atualização; |
| NIK-1 | = | valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”; |
| dup | = | número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a Data de Aniversário imediatamente anterior, e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “dup” um número inteiro; e |
| dut | = | número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário imediatamente anterior e a próxima Data de Aniversário das Debêntures, sendo “dut” um número inteiro. |

Sendo que:

* + - 1. A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à esta Escritura ou qualquer outra formalidade.
      2. O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo;
      3. Considera-se data de aniversário o dia 15 (quinze) de cada mês ou o primeiro Dia Útil seguinte caso o dia 15 (quinze) não seja Dia Útil (“Data de Aniversário”);
      4. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures em questão;



* + - 1. Os fatores resultantes da expressão: são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
      2. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento; e
      3. Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o último Dia Útil anterior.

Caso até a Data de Aniversário, o NIk não tenha sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIk na apuração do Fator “C” um número-índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA (“Número-Índice Projetado” e “Projeção”, respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

NIkp = NIk-1 x (1 + projeção)

onde:

NIkp: Número-Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 casas decimais, com arredondamento; e

Projeção: variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

(i) o Número-Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

(ii) o número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

5.5.2. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação (“Período de Ausência do IPCA”) ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial do IPCA, será utilizado seu substituto legal. Caso inexista substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do término do Período de Ausência do IPCA ou da data em que o IPCA foi considerado extinto ou inaplicável, conforme o caso, AGD para que os Debenturistas definam, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá observar a regulamentação aplicável (inclusive, mas não se limitando aos requisitos previstos no parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 12.431/11) e deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“Taxa Substitutiva”).

5.5.2.1. Até a deliberação da Taxa Substitutiva, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, a mesma variação produzida pelo último IPCA divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

5.5.2.2. Caso o IPCA ou seu substituto legal, conforme o caso, venham a ser divulgados antes da realização da AGD de que trata o item 5.5.2 acima, ressalvada a hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, a referida AGD não será mais realizada, e o respectivo índice, a partir da data de sua validade, voltará a ser utilizada para o cálculo da Atualização Monetária.

5.5.2.3. Não havendo acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas na AGD de que trata o item 5.5.2 acima e, em caso de ausência de quórum de instalação e/ou deliberação, será utilizada a mesma variação produzida pelo último IPCA divulgado.

**5.6 Remuneração**

5.6.1. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a uma sobretaxa de 4,9982% (quatro inteiros e nove mil e novecentos e oitenta e dois décimos de milésimo por cento) ao ano, conforme definido em procedimento de *fixing* (“Remuneração”).

5.6.1.1. Previamente à Primeira Data de Integralização*,* será celebradoaditamento a esta Escritura para ratificar a Remuneração final, sendo certo que tal aditamento será celebrado sem a necessidade de prévia aprovação da AGD e, exceto se de outra forma requerido pela legislação ou regulamentação aplicáveis, de aprovação societária da Emissora e das Fiadoras.

5.6.2. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado a partir da Primeira Data de Integralização e, para as próximas datas de pagamento da Remuneração, desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do seu efetivo pagamento, em regime de capitalização composta, de acordo com a fórmula abaixo:

J = {VNa x [FatorJuros-1]}

onde,

J = valor unitário dos juros devidos no final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



onde:

taxa = 4,9982; e

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento.

5.6.3 *Pagamento da Remuneração*

5.6.3.1. A Remuneração será paga, semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de junho e de dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de junho de 2023 e, o último pagamento, na Data de Vencimento, conforme tabela abaixo, ressalvados os pagamentos em decorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado e das hipóteses de Resgate Antecipado e Aquisição Facultativa, conforme previstas nesta Escritura.

|  |  |
| --- | --- |
| **REMUNERAÇÃO** | |
| **Ordem** | **Datas de Pagamento** |
|
| 1 | 15/06/2023 |
| 2 | 15/12/2023 |
| 3 | 15/06/2024 |
| 4 | 15/12/2024 |
| 5 | 15/06/2025 |
| 6 | 15/12/2025 |
| 7 | 15/06/2026 |
| 8 | 15/12/2026 |
| 9 | 15/06/2027 |
| 10 | 15/12/2027 |
| 11 | 15/06/2028 |
| 12 | 15/12/2028 |
| 13 | 15/06/2029 |
| 14 | 15/12/2029 |
| 15 | 15/06/2030 |
| 16 | 15/12/2030 |
| 17 | 15/06/2031 |
| 18 | 15/12/2031 |
| 19 | 15/06/2032 |
| 20 | 15/12/2032 |
| 21 | 15/06/2033 |
| 22 | 15/12/2033 |
| 23 | 15/06/2034 |
| 24 | 15/12/2034 |
| 25 | 15/06/2035 |
| 26 | 15/12/2035 |
| 27 | 15/06/2036 |
| 28 | 15/12/2036 |
| 29 | 15/06/2037 |
| 30 | 15/12/2037 |
| 31 | 15/06/2038 |
| 32 | 15/12/2038 |
| 33 | 15/06/2039 |
| 34 | 15/12/2039 |
| 35 | 15/06/2040 |
| 36 | 15/12/2040 |
| 37 | 15/06/2041 |
| 38 | 15/12/2041 |
| 39 | 15/06/2042 |
| 40 | 15/12/2042 |
| 41 | 15/06/2043 |
| 42 | Data de Vencimento das Debêntures |

5.6.3.2. As Remunerações incidentes a partir do primeiro Período de Capitalização até o Período de Capitalização que se encerra em 15 de dezembro de 2022, serão incorporados ao Valor Nominal Unitário das Debêntures.

5.6.3.3. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que sejam titulares de Debêntures ao encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Pagamento da Remuneração.

5.6.3.4. Farão jus à Remuneração aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil anterior à respectiva Data de Pagamento da Remuneração.

5.7 Amortização do Principal

5.7.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado e das hipóteses de Resgate Antecipado e Aquisição Facultativa, nos termos previstos nesta Escritura, o Valor Nominal Unitário será amortizado em parcelas semestrais e consecutivas, sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo a primeira parcela devida em 15 de junho de 2023 e a última na Data de Vencimento, conforme cronograma descrito na tabela a seguir:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Parcela | Data de Amortização | Percentual do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado\* | Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser Amortizado\*\* |
| 1 | 15/06/2023 | 2,0000% | 2,0000% |
| 2 | 15/12/2023 | 2,0000% | 2,0408% |
| 3 | 15/06/2024 | 2,0000% | 2,0833% |
| 4 | 15/12/2024 | 2,0000% | 2,1277% |
| 5 | 15/06/2025 | 2,1250% | 2,3098% |
| 6 | 15/12/2025 | 2,1250% | 2,3644% |
| 7 | 15/06/2026 | 2,1250% | 2,4217% |
| 8 | 15/12/2026 | 2,1250% | 2,4818% |
| 9 | 15/06/2027 | 2,2500% | 2,6946% |
| 10 | 15/12/2027 | 2,2500% | 2,7692% |
| 11 | 15/06/2028 | 2,2500% | 2,8481% |
| 12 | 15/12/2028 | 2,2500% | 2,9316% |
| 13 | 15/06/2029 | 2,2500% | 3,0201% |
| 14 | 15/12/2029 | 2,2500% | 3,1142% |
| 15 | 15/06/2030 | 2,2500% | 3,2143% |
| 16 | 15/12/2030 | 2,2500% | 3,3210% |
| 17 | 15/06/2031 | 2,2500% | 3,4351% |
| 18 | 15/12/2031 | 2,2500% | 3,5573% |
| 19 | 15/06/2032 | 2,5000% | 4,0984% |
| 20 | 15/12/2032 | 2,5000% | 4,2735% |
| 21 | 15/06/2033 | 2,5000% | 4,4643% |
| 22 | 15/12/2033 | 2,5000% | 4,6729% |
| 23 | 15/06/2034 | 2,5000% | 4,9020% |
| 24 | 15/12/2034 | 2,5000% | 5,1546% |
| 25 | 15/06/2035 | 2,6250% | 5,7065% |
| 26 | 15/12/2035 | 2,6250% | 6,0519% |
| 27 | 15/06/2036 | 2,6250% | 6,4417% |
| 28 | 15/12/2036 | 2,6250% | 6,8852% |
| 29 | 15/06/2037 | 2,7500% | 7,7465% |
| 30 | 15/12/2037 | 2,7500% | 8,3969% |
| 31 | 15/06/2038 | 2,7500% | 9,1667% |
| 32 | 15/12/2038 | 2,7500% | 10,0917% |
| 33 | 15/06/2039 | 2,7500% | 11,2245% |
| 34 | 15/12/2039 | 2,7500% | 12,6437% |
| 35 | 15/06/2040 | 2,7500% | 14,4737% |
| 36 | 15/12/2040 | 2,7500% | 16,9231% |
| 37 | 15/06/2041 | 2,7500% | 20,3704% |
| 38 | 15/12/2041 | 2,7500% | 25,5814% |
| 39 | 15/06/2042 | 2,5000% | 31,2500% |
| 40 | 15/12/2042 | 2,5000% | 45,4545% |
| 41 | 15/06/2043 | 1,5000% | 50,0000% |
| 42 | Data de Vencimento das Debêntures | 1,5000% | 100,0000% do saldo do Valor Nominal Unitário |
| \*Percentuais destinados para fins meramente referenciais  \*\*Percentuais destinados ao cálculo e ao pagamento das parcelas da amortização que deverão ser registrados nos sistemas administrados pela B3 | | | |

5.7.2 Cada parcela de amortização será atualizada pela Atualização Monetária incorrida desde a Primeira Data de Integralização até a data da efetiva amortização.

**5.8** **Repactuação Programada**

5.8.1. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

**5.9 Condições de Pagamento**

*5.9.1 Local e Forma de Pagamento e Tratamento Tributário*

5.9.1.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no dia de seu respectivo vencimento por intermédio da B3, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, conforme seu procedimento, ou, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou conforme o caso pela instituição financeira contratada para este fim.

5.9.1.2. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431/11.

5.9.1.3. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431/11, deverá encaminhar ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para quaisquer dos pagamentos relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontado dos rendimentos das Debêntures os valores devidos nos termos da legislação em vigor.

5.9.1.4. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos do item 5.9.1.3, e que eventualmente tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, em até 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para quaisquer pagamentos relativos às Debêntures ao Banco Liquidante e ao Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador ou pela Emissora.

5.9.1.5. Caso a Emissora não utilize os recursos na forma prevista no item 4.8 desta Escritura, dando causa a seu desenquadramento da Lei 12.431/11, a Emissora será responsável pelo pagamento de multa estabelecida nos termos do artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º da Lei 12.431/11.

5.9.1.6. Sem prejuízo da multa mencionada no item 5.9.1.5 acima, nos termos da Lei 12.431/11, os rendimentos produzidos pelas Debêntures sujeitam-se à alíquota reduzida de imposto sobre a renda ainda que ocorra a hipótese de não alocação dos recursos captados na Oferta na forma do disposto no item 4.8 desta Escritura.

5.9.1.7. Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, ocorra a perda do benefício tributário previsto na Lei 12.431/11 e /ou seja editada lei determinando a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data, a Emissora, a seu exclusivo critério, estará autorizada, mas não obrigada a realizar (a) o Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos do item 6.1.2 abaixo, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação ou (b) a Oferta de Resgate Antecipado Total, nos termos do item 6.1.1 abaixo, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação. Até que o Resgate Antecipado Facultativo Total ou a Oferta de Resgate Antecipado Total previstos nos itens (a) e (b) acima sejam realizados, a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de Remuneração valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura desta Escritura, sendo que o pagamento de referido acréscimo deverá ser realizado fora do ambiente B3, conforme o caso.

**5.9.2 Prorrogação dos Prazos**

5.9.2.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura, até o primeiro dia útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo (“Dia Útil”), sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

**5.9.3 Encargos Moratórios**

5.9.3.1. Sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora e/ou pelas Fiadoras de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, observado o disposto no item 5.9.2 acima, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança.

**5.9.4 Decadência dos Direitos aos Acréscimos**

5.9.4.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

**5.10 Publicidade**

5.10.1. Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, serão publicadas nos Jornais de Publicação da Emissora, na forma de “Aviso aos Debenturistas”, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei nº 6.404/76 e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar ao Agente Fiduciário qualquer publicação na data da sua realização, bem como qualquer alteração dos jornais de publicação após a Data de Emissão, informando ao Agente Fiduciário o novo veículo de publicidade utilizado pela Emissora.

**5.11 Garantia Fidejussória**

5.11.1. Fiança. Em garantia do pontual e integral adimplemento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, nos termos das Debêntures e desta Escritura, conforme os termos e condições abaixo delineados e nos termos do artigo 822 do Código Civil, as Fiadoras prestam fiança parcial em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, observado o seguinte percentual máximo por Fiadora: (i) CTEEP 50% (cinquenta por cento) das Obrigações Garantidas; e (ii) TAESA 50% (cinquenta por cento) das Obrigações Garantidas (“Percentual da Fiança”), obrigando-se, em caráter irrevogável e irretratável, bem como a seus sucessores a qualquer título, na melhor forma de direito, como devedoras solidárias apenas com a Emissora até o limite do Percentual da Fiança e principais responsáveis pelo pagamento da integralidade dos valores devidos, nos termos da presente Escritura.

5.11.2. Uma vez decorrido o prazo de cura para pagamento, pela Emissora, das obrigações pecuniárias devidas nos termos desta Escritura conforme disposto no item 7.1.1, inciso (v), abaixo, e não pagas pela Emissora, as Obrigações Garantidas serão pagas pelas Fiadoras, de forma proporcional aos Percentuais da Fiança, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário ou dos Debenturistas às Fiadoras, em qualquer hipótese independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações sob as Debêntures, resguardado o direito de regresso das Fiadoras e observado o disposto abaixo. Tal notificação deverá ser imediatamente emitida pelo Agente Fiduciário após a ciência da ocorrência de falta de pagamento pela Emissora e/ou pelas Fiadoras de qualquer valor devido nas datas de pagamento definidas nesta Escritura ou quando da declaração do vencimento ordinário, sem o devido pagamento pela Emissora, ou vencimento antecipado das Debêntures. O pagamento deverá ser realizado segundo os procedimentos estabelecidos nesta Escritura e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário e, conforme o caso, fora do âmbito da B3.

5.11.3. As Fiadoras expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 829 834, 835, 837, 838, incisos I e II, e 839, todos do Código Civil, bem como do artigo 794, especialmente seu parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pelas Fiadoras com o fito de se escusar do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

5.11.4. As Fiadoras sub-rogar-se-ão nos direitos dos Debenturistas caso venham a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto do presente item, até o limite da parcela da dívida efetivamente por ela honrada, observado o disposto no item 5.11.6 abaixo.

5.11.5. As Fiadoras desde já concordam e obrigam-se a somente exigir e/ou demandar a Emissora por qualquer valor por ela honrado nos termos da Fiança após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos desta Escritura.

5.11.6. As Fiadoras, desde já, reconhecem como prazo determinado a data estabelecida no Prazo de Vigência da Fiança (conforme definido abaixo), para fins do artigo 835 do Código Civil, para pagamento integral das Obrigações Garantidas.

5.11.7. Cabe ao Agente Fiduciário, conforme função que lhe é atribuída por esta Escritura e pela Lei nº 6.404/76, requerer a execução judicial ou extrajudicial da Fiança prevista no item 5.11.1 acima e seguintes desta Escritura, desde que dentro do Prazo de Vigência da Fiança (conforme definido abaixo), uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência ou inadimplemento de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emissora e/ou pelas Fiadoras nos termos desta Escritura.

5.11.8. A Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, observado o Prazo de Vigência da Fiança.

5.11.9. Todo e qualquer pagamento realizado pelas Fiadoras em relação à Fiança ora prestada será efetuado livre e líquido, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, exceto nas hipóteses de retenção direta na fonte.

5.11.10. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, a perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto.

5.11.11. A Fiança entra em vigor na Data de Emissão, prestada em caráter irrevogável e irretratável, e será válida até a devida comprovação da Conclusão do Projeto (conforme definido na Cláusula 5.14 abaixo) (“Prazo de Vigência da Fiança”).

**5.12 Garantia Real**

5.12.1. Desde que cumpridos os requisitos previstos nesta Escritura de Emissão, para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento de quaisquer das Obrigações Garantidas, as Debêntures contarão com as seguintes garantias:

(a) alienação fiduciária, pela CTEEP e TAESA, na qualidade de únicas acionistas da Emissora, de 100% (cem por cento) das ações atuais e futuramente detidas de emissão da Emissora, bem como quaisquer outras ações representativas do capital social da Emissora, que venham a ser subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pela CTEEP e/ou TAESA e todos os direitos econômicos presentes e futuros relativos às ações da Emissora alienadas, até a quitação integral das Obrigações Garantidas, nos termos Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; e

(b) cessão fiduciária, pela Emissora, dos seguintes direitos creditórios, principais e acessórios, atuais e futuros: (i) da totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Emissora decorrentes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, previstos do Contrato de Concessão, no Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão, e nos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão, todos e quaisquer direitos e créditos da Emissora decorrentes, relacionados, e/ou emergentes ao Projeto, incluindo todos os direitos emergentes do Contrato de Concessão; (ii) todos e quaisquer direitos e créditos da Emissora decorrentes, relacionados, e/ou emergentes das garantias de performance, de fiel cumprimento, de adiantamento e quaisquer outras garantias outorgadas pelas partes no âmbito do Contrato de Concessão; e (iii) todos os direitos e créditos da Emissora, principais e acessórios, atuais e futuros, decorrentes da titularidade, pela Emissora, da Conta Vinculada, incluindo investimentos feitos com valores depositados na Conta Vinculada e ganhos e rendimentos deles oriundos, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, e da conta reserva que será constituída para pagamento das prestações de amortização do principal e dos acessórios da Emissão, devidos nos termos desta Escritura, no caso de insuficiência de recursos da Conta Vinculada.

5.12.2. Fica certo e ajustado entre a Emissora e o Agente Fiduciário que as Garantias Reais deverão estar em conteúdo satisfatório aos Debenturistas e, após celebrar, formalizar e constituir as Garantias Reais, o Agente Fiduciário deverá receber uma opinião legal de assessor legal contratado de primeira linha e com experiência em mercado de capitais para opinar, inclusive, sobre poderes dos representantes legais dos signatários e validade, exequibilidade e eficácia das Garantias Reais.

5.12.3. Em razão das Garantias Reais, cada um dos Contratos de Garantia e seus eventuais aditamentos, deverão ser celebrados e registrados pela Emissora, às suas expensas, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das circunscrições territoriais das sedes das respectivas partes de cada instrumento, nos termos da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (“Lei de Registros Públicos”), em até 6 (seis) meses contados da Primeira Data de Integralização, conforme aplicável.

5.12.4. Adicionalmente ao registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, a Alienação Fiduciária de Ações será averbada no Livro de Registro de Ações Nominativas da Emissora, no prazo estabelecido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, nos termos do artigo 40 da Lei 6.404/76.

**5.13 Convolação da Espécie das Debêntures**

5.13.1. Uma vez implementado o registro das Garantias Reais, as Debêntures passarão a ser da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto na Cláusula 5.13.2 abaixo.

5.13.2. A Emissora e o Agente Fiduciário estão desde já autorizados e obrigados a celebrar aditamento a esta Escritura, nos termos do Anexo I à presente Escritura, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da implementação do registro das Garantias Reais, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou qualquer outro ato societário da Emissora, exclusivamente para formalizar a convolação da espécie das Debêntures de quirografária para a espécie com garantia real.

**5.14 Conclusão do Projeto**

5.14.1. A conclusão do Projeto se dará com a ocorrência cumulativa das seguintes condições (“Conclusão do Projeto”), que deverão ser devidamente comprovadas pela Emissora, ao Agente Fiduciário, mediante a apresentação dos documentos indicados abaixo:

(i) apresentação de cópia eletrônica pela Emissora do(s) Termo(s) de Liberação Parcial (“TLP”), incluindo àquelas que contenham pendências próprias e/ou de terceiros não impeditivas ao início da operação comercial definitiva da Emissora, ou do(s) Termo(s) de Liberação Definitivo (“TLD”), conforme emitidos pela Operador Nacional do Sistema (“ONS”), em que seja assegurado o recebimento de 95% (noventa e cinco por cento) da receita anual permitida referente à totalidade do Projeto;

(ii) apresentação pela Emissora de cópia eletrônica das respectivas Licenças de Operação do Projeto;

(iii) Constituição e formalização das Garantias Reais, e declaração da Emissora, ao Agente Fiduciário, que os Contratos de Garantia permanecem plenamente válidos, eficazes e exequíveis;

(iv) a Emissora estar adimplente com todas as suas obrigações financeiras decorrentes da presente Escritura e não ocorreu ou está em curso um Evento de Vencimento Antecipado, mediante apresentação de declaração da Emissora nesse sentido;

(v) apresentação de declaração emitida pelos representantes legais da Emissora, com poderes suficientes para tanto, atestando a não ocorrência de um Efeito Adverso Relevante;

(vii) a Emissora estar em operação comercial plena e recebendo regularmente na “Conta Centralizadora”, os direitos de crédito decorrentes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, com base nas informações a serem prestadas pela Emissora, por meio da apresentação de cópia eletrônica dos extratos bancários da Conta Centralizadora;

* + - 1. apresentação de cópia eletrônica pela Emissora da apólice do seguro operacional e patrimonial dos bens e instalações do Projeto e comprovação de pagamento do respectivo prêmio;
      2. Emissão deve estar em fase de reembolso de principal, no qual já deverá ter sido comprovado a amortização de ao menos 2 (duas) prestações do serviço da dívida, que inclui o Valor Nominal Atualizado e a Remuneração; e

(ix) preenchimento integral da Conta Reserva em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, conforme o caso e conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, por meio da apresentação de cópia eletrônica dos referidos extratos bancários da Conta Reserva.

**CLÁUSULA VI**

# OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL E AQUISIÇÃO FACULTATIVA DAS DEBÊNTURES

**6.1. Resgate Antecipado**

A totalidade das Debêntures poderá ser resgatada antecipadamente por meio (i) da Oferta de Resgate Antecipado Total, nos termos da Cláusula 6.2 abaixo; e (ii) do Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos da Cláusula 6.3 abaixo, observado, quando aplicável, o disposto na Resolução CMN nº 4.751.

**6.1.1 Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total**

6.1.1.1 A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, desde que decorrido o prazo previsto na Resolução CMN nº 4.751, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas, devendo ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares (“Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total”), caso (1) as Debêntures deixarem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431 por motivo não imputável à Emissora (e.g. revogação legal do benefício ou acréscimo de alíquota ou aplicação de taxa substituta que não atenda aos requisitos da Lei 12.431), conforme disposto na Cláusula 5.9.1.2 acima, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive do Art. 1º, inciso I, da Resolução CMN 4.751; ou (2) desde que cumpridos os requisitos previstos no Art. 1º da Resolução CMN 4.751, de acordo com os termos e condições previstos abaixo:

* + - 1. a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total por meio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, e/ou por meio de publicação de anúncio aos Debenturistas nos termos do item 5.10 acima, com, no mínimo, 30 (trinta) Dias Úteis de antecedência (“Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo”), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, incluindo, mas sem limitação, (a) o valor do prêmio de resgate, caso exista, que não poderá ser negativo; (b) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas, que deverá ser útil; (c) a forma de manifestação à Emissora dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total; e (d) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate das Debêntures;
      2. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado Total será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido (a) da Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate , (b) dos Encargos Moratórios, se houver, (c) dos tributos incidentes na operação, (d) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, nos termos desta Escritura e, (e) se for o caso, do prêmio de resgate indicado no Edital da Oferta de Resgate Antecipado Total, o qual, caso exista, não poderá ser negativo e deverá, conforme o caso, observar o disposto na regulamentação aplicável;
      3. Após a comunicação aos Debenturistas ou publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado Total, os Debenturistas terão o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para se manifestarem formalmente perante a Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, em conformidade com o Edital de Oferta de Resgate Antecipado Total.
      4. Caso os termos da Oferta de Resgate Antecipado Total contemplem a previsão de um Valor de Resgate Antecipado distinto daquele previsto e calculado nos termos do subitem (ii), do item (2) acima, tais termos diferenciados serão considerados aceitos mediante a adesão, pelos Debenturistas à Oferta de Resgate Antecipado Total, nos termos do § 1º do Art. 1º da Resolução nº 4.751;
      5. Caso o resgate antecipado das Debêntures no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Total seja efetivado, ele deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures aderentes à Oferta de Resgate Antecipado Total, na data prevista na comunicação aos Debenturistas ou no Edital de Oferta de Resgate Antecipado Total;
      6. A Emissora deverá: (a) na data de término do prazo de manifestação quanto à Oferta de Resgate Antecipado Total, confirmar ao Agente Fiduciário, que deverá informar os Debenturistas, se o resgate antecipado das Debêntures será efetivamente realizado, sendo certo que a Emissora não poderá cancelar a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total; e (b) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do resgate antecipado, comunicar ao Banco Liquidante e Escriturador e à B3 a data do resgate antecipado;
      7. O resgate antecipado ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante e Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3; e

* + - 1. Será vedada a oferta de resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

6.1.1.2. Os Debenturistas, ao aderirem à Oferta de Resgate Antecipado, automaticamente dispensam aos requisitos constantes nos incisos III e IV da Resolução CMN 4.751, nos termos do §1º do artigo 1º da Resolução CMN 4.751.

**6.1.2 Resgate Antecipado Facultativo**

6.1.2.1 Nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431, e da Resolução CMN nº 4.751, a Emissora poderá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures com o consequente cancelamento de tais Debêntures, observado o disposto no artigo 55 da Lei nº 6.404/76, caso **(1)** as Debêntures deixarem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431 por motivo não imputável à Emissora (e.g. revogação legal do benefício ou acréscimo de alíquota ou aplicação de taxa substituta que não atenda aos requisitos da Lei 12.431), conforme disposto na Cláusula 5.9.1.2 acima, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive do Art. 1º, inciso I, da Resolução CMN 4.751 (“Resgate Antecipado Facultativo 12.431”); ou **(2)** a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, a partir de 16 de dezembro de 2039 (inclusive) (“Resgate Antecipado Facultativo 2039” e, em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo 12.431, “Resgate Antecipado Facultativo Total”), de acordo com os termos e condições previstos abaixo:

* + - 1. O valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente ao valor indicado no item (1) ou no item (2) abaixo, dos dois o maior:

(1)  Valor Nominal Atualizado objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total acrescido: (a) da Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou

          (2)     valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento mais próximo ao prazo médio remanescente (*duration*) das Debêntures, calculado conforme cláusula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

C = conforme definido na Cláusula 5.5.1;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures e/ou à amortização do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

TESOURO IPCA = cupom do título Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento mais próximo ao prazo médio remanescente das Debêntures.

* + - 1. A Emissora deverá notificar os Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 5.10 acima ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis da data do evento, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures;
      2. Caso o resgate antecipado das Debêntures seja efetivado, ele deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures, na data prevista na comunicação aos Debenturistas, de que trata o item (ii) acima;
      3. O Resgate Antecipado Facultativo Total ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante e Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3; e
      4. Será vedada a oferta de resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

6.1.3Até que o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, nos termos desta Cláusula 6.1 seja concluído, a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de Remuneração valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura desta Escritura, sendo que o pagamento de referido acréscimo deverá ser realizado fora do âmbito da B3.

**6.2 Aquisição Facultativa**

6.2.1. Nos termos do artigo 55, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404/76, é facultado à Emissora, decorridos os 2 (dois) primeiros anos contados da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), adquirir Debêntures de sua emissão, nos termos do inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431/11, e condicionado ao aceito do Debenturista vendedor: (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado ; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, desde que observe as regras expedidas pela CVM vigentes à época (se houver). As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, (i) ser canceladas, observado o disposto na Lei 12.431/11 e desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela regulamentação aplicável, (ii) permanecer em tesouraria ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476 e nas demais leis e regulamentações aplicáveis. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. A aquisição de Debêntures pela Emissora deverá constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. (“Aquisição Facultativa”).

**6.3 Amortização Extraordinária**

6.3.1. Nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431, a Emissora poder amortizar antecipadamente o Valor Nominal Atualizado das Debêntures, sendo certo que cada amortização estará limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, caso **(1)** as Debêntures deixarem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431 por motivo não imputável à Emissora (e.g. revogação legal do benefício ou acréscimo de alíquota ou aplicação de taxa substituta que não atenda aos requisitos da Lei 12.431), conforme disposto na Cláusula 5.9.1.2 acima, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive do Art. 1º, inciso I, da Resolução CMN 4.751; ou **(2)** a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, a partir de 16 de dezembro de 2039 (inclusive).

* + - 1. O valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures no âmbito da Amortização Extraordinária será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior:

(i)      Percentual do Valor Nominal Atualizado objeto da Amortização Extraordinária acrescido: (a) da Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária (exclusive) proporcional ao percentual do Valor Nominal Atualizado objeto da Amortização Extraordinária; (b) dos Encargos Moratórios, se houver, proporcional ao percentual do Valor Nominal Atualizado objeto da Amortização Extraordinária; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, proporcional ao percentual do Valor Nominal Atualizado objeto da Amortização Extraordinária; ou

(ii)     valor presente do percentual das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento mais próximo ao prazo médio remanescente (*duration*) das Debêntures, calculado conforme cláusula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

C = conforme definido na Cláusula 5.5.1;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures e/ou à amortização do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

nk = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

TESOURO IPCA = cupom do título Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento mais próximo ao prazo médio remanescente das Debêntures.

6.3.2. A Emissora deverá comunicar os Debenturistas e o Agente Fiduciário sobre a realização de qualquer Amortização Extraordinária por meio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, e/ou por meio de publicação ou disponibilização de anúncio aos Debenturistas, nos termos do item 5.10 acima, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência, devendo tal anúncio descrever os termos e condições da respectiva Amortização Extraordinária, incluindo, mas sem limitação, (a) menção ao valor da Amortização Extraordinária, observado o disposto nas Cláusulas 6.3.1 acima; (b) a data efetiva da Amortização Extraordinária; e (c) demais informações necessárias para a operacionalização da Amortização Extraordinária das Debêntures.

6.3.3. A Emissora deverá comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante da Emissão e à B3 a realização da respectiva Amortização Extraordinária com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de cada Amortização Extraordinária. O pagamento da Amortização Extraordinária será realizado por meio da B3, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 ou por meio do Escriturador, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

**CLÁUSULA VII**

# VENCIMENTO ANTECIPADO

**7.1 Vencimento Antecipado Automático**

7.1.1. O Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Emissora ou às Fiadoras, considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, notificando o fato a todos os Debenturistas, por meio de publicação ou comunicação individual, conforme aplicável, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da ocorrência ou, quando for o caso, do término dos prazos de cura específicos determinados nos itens abaixo e exigirá da Emissora e/ou das Fiadoras o imediato pagamento em até 2 (dois) Dias Úteis do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”):

(a) pedido de autofalência pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, ou (b) se a Emissora e/ou as Fiadoras tiverem sua falência requerida e não elidida no prazo legal (incisos I e II do artigo 94 da Lei 11.101/05) ou não rejeitada no prazo legal (assim entendido como o prazo previsto no artigo 98 da Lei nº 11.101/05); ou (c) decretação de falência da Emissora e/ou das Fiadoras;

se a Emissora e/ou as Fiadoras propuserem plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;

se a Emissora e/ou as Fiadoras ingressarem em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

caso ocorra a liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou das Fiadoras, nos termos da legislação aplicável;

descumprimento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data do respectivo descumprimento;

declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Emissora e/ou das Fiadoras no mercado local ou internacional, nos termos de um ou mais instrumentos financeiros (incluindo, mas sem limitação, aqueles decorrentes de operações nos mercados financeiro e/ou de capitais), que individualmente ou de forma agregada ultrapasse o valor de (a) R$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) para a Emissora, (b) R$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) para a CTEEP e (c) R$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) para a TAESA, reajustados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, ou o seu equivalente em outras moedas;

transformação da Emissora e/ou das Fiadoras em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei nº 6.404/76;

contratação pela Emissora, de novos empréstimos e/ou financiamentos, financeiros e/ou operacionais, exceto por dívidas a serem contratadas referentes a eventuais investimentos solicitados pela ANEEL não previstos inicialmente no Contrato de Concessão (“Investimento Adicional”). Única e exclusivamente na hipótese acima, as dívidas a serem contratadas para financiamento do Investimento Adicional solicitado pela ANEEL só poderão existir desde que atendidos cumulativamente todos os seguintes requisitos, comprovados previamente ao Agente Fiduciário (“Financiamento Adicional”): (1) a Emissora encaminhe declaração por escrito de que está adimplente com todas as suas obrigações previstas nesta Escritura; (2) o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (conforme definido abaixo) projetada, conforme calculado e enviado para o Agente Fiduciário pela Emissora, já considerando o Financiamento Adicional a ser contratado, mantenha-se igual ou superior a 1,3x, sendo que para fins de projeção só poderão ser consideradas as receitas líquidas e certas e que não dependam de quaisquer obras ou investimentos adicionais; e (3) o Financiamento Adicional esteja referenciada ao IPCA;

destinação dos recursos oriundos da Emissão de maneira diversa ao previsto nesta Escritura;

caso a Emissora e/ou as Fiadoras estejam inadimplentes com relação ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures, nos termos desta Escritura, e realizarem o pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no respectivo estatuto social, ressalvado, em qualquer caso, o pagamento do dividendo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei 6.404/76; e

caso a Emissora não esteja observando o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (conforme definido abaixo) igual ou superior a 1,3x e realize o pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no respectivo estatuto social, ressalvadas as hipóteses do pagamento do dividendo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei 6.404/76.

Para efeitos desta cláusula, serão consideradas as demonstrações financeiras regulatórias:

“EBITDA”: Significa o lucro ou prejuízo líquido da Emissora, relativo aos 12 (doze) últimos meses, antes dos efeitos do imposto de renda e da contribuição social, resultado financeiro líquido, depreciação e amortização, relativos aos 12 (doze) últimos meses.

“Fluxo de Caixa Operacional”: EBITDA - (Imposto de Renda e Contribuição Social (pagos) + Variação da Necessidade de Capital de Giro);

“Serviço da Dívida”: Significa a totalidade dos pagamentos que o devedor faz para pagar os juros e amortizações de principal correspondentes à totalidade de seus passivos onerosos (assim entendidos como dívidas no âmbito do mercado financeiro e de capitais, nacional e/ou estrangeiro), relativa aos 12 (doze) últimos meses.

“Índice de Cobertura do Serviço da Dívida”: é o valor obtido através da seguinte fórmula: Fluxo de Caixa Operacional / Serviço de dívida.

“Investimento Adicional”: Significa todo investimento solicitado pelo poder concedente, não previsto originalmente no Contrato de Concessão da Emissora, relativo aos 12 (doze) últimos meses.

7.1.2. A Emissora e as Fiadoras obrigam-se a, na mesma data em que tomarem conhecimento de quaisquer dos eventos descritos nos itens acima, comunicar ao Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura.

**7.2** **Vencimento Antecipado Não Automático**

7.2.1. O Agente Fiduciário deverá convocar AGD, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que houver tomado ciência de quaisquer dos eventos listados abaixo, para que os Debenturistas deliberem a respeito da declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures e, uma vez declarado o vencimento antecipado, exigirá da Emissora e/ou das Fiadoras o pagamento em até 2 (dois) Dias Úteis do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura, na ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático” e, em conjunto com as Eventos de Vencimento Antecipado Automático, “Eventos de Vencimento Antecipado”):

inadimplemento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de quaisquer obrigações pecuniárias que não sejam relacionadas às Debêntures, como e quando tais obrigações tornaram-se exigíveis, observados os períodos de cura, quando houver, e, no caso de não haver previsão de prazo de cura específico, dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, obrigação essa em valor agregado superior a: (a) R R$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) para a Emissora, (b) R$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) para a CTEEP e (c) R$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) para a TAESA, reajustados anualmente, a partir da Primeira Data de Integralização, pela variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, ou o seu equivalente em outras moedas;

protesto legítimo de títulos contra a Emissora e/ou contra as Fiadoras, no mercado local ou internacional, em valor que, individualmente ou de forma agregada, ultrapasse o valor de: (a) R$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) para a Emissora, (b) R$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) para a CTEEP e (c) R$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) para a TAESA, reajustados anualmente, a partir da Primeira Data de Integralização, pela variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, ou o seu equivalente em outras moedas, salvo se no prazo de 20 (vinte) dias seja validamente comprovado pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, conforme o caso, ao Agente Fiduciário, que (i) o(s) protesto(s) foi/foram efetivado(s) por erro ou má fé de terceiros, (ii) for/forem cancelado(s), sustado(s) e/ou suspenso(s) o(s) protesto(s); ou (iii) forem prestadas garantias suficientes em juízo, desde que tal outorga de garantia não gere um Evento de Vencimento Antecipado previsto nesta Escritura;

em caso de não comprovação de entrada em operação comercial plena pela Emissora de forma que não seja comprovado o recebimento de 95% (noventa e cinco por cento) da receita anual permitida para o Projeto, até 15 de Dezembro de 2023;

descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, que não seja sanada (a) no prazo de cura específico, caso haja, ou (b) em não havendo prazo de cura específico, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que for recebido aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário à Emissora ou da data de comunicação do descumprimento pela Emissora ao Agente Fiduciário, o que ocorrer antes;

questionamento judicial sobre a validade e/ou exequibilidade desta Escritura pela Emissora e/ou pelas Fiadoras;

não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, cassação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e licenças, inclusive as ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pelas Fiadoras e/ou para a execução do Projeto, exceto por aquelas autorizações, concessões, alvarás e licenças que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação pela Emissora e/ou pelas Fiadoras e cuja não obtenção, não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, cassação ou suspensão não cause um Efeito Adverso Relevante e um impacto adverso na condução do Projeto;

se a Emissora e/ou qualquer uma das Fiadoras tiverem sua intervenção decretada pelo poder concedente, por qualquer motivo, nos termos da Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2013, conforme alterada;

alteração do objeto social da Emissora de forma a alterar as atuais atividades principais da Emissora, ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas;

se ocorrer alteração, transferência ou a cessão, direta ou indireta, do controle societário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei nº 6.404/76), inclusive em decorrência de incorporação ou alienação de ações, direta ou indiretamente, da Emissora e/ou das Fiadoras, ou ainda a incorporação, fusão ou cisão da Emissora e/ou das Fiadoras, excetuando-se desde já as reestruturações societárias entre as controladas, Coligadas ou controladoras da Emissora e/ou das Fiadoras, exceto se:

(a) no caso da Emissora, a CTEEP e a TAESA permaneçam no bloco de controle direto ou indireto da Emissora. No caso da CTEEP, (i) a alteração de controle ou Co-controle (conforme abaixo definido) acionário da CTEEP entre sociedades integrantes do grupo econômico que atualmente controla a CTEEP, a saber, sociedades direta ou indiretamente controladas pela Interconexión Eléctrica S.A. E.S.P. e (ii) a alteração de controle ou Co-controle (conforme abaixo definido) acionário da CTEEP entre sociedades integrantes do grupo econômico que atualmente controla a CTEEP, a saber, sociedades direta ou indiretamente controladas pela Interconexión Eléctrica S.A. E.S.P. ou desde que a Interconexión Eléctrica S.A., permaneça como controladora ou co-controladora indireta da CTEEP. Para fins deste item, entende-se por “Co-controle” qualquer estrutura de compartilhamento de controle acionário via acordo de acionistas ou outro acordo societário similar. No caso da TAESA, a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG (“CEMIG”) e a ISA Investimentos e Participações do Brasil S.A. (“ISA”), conjuntamente, deixem participar do bloco de controle direto ou indireto da TAESA, ficando expressamente excepcionados: (a) os casos em que a CEMIG e a ISA deixem de controlar diretamente a TAESA, mantendo o controle indireto; ou (b) nas hipóteses em que ISA ou CEMIG, de maneira isolada, alienem sua respectiva participação societária, desde que ISA ou CEMIG permaneçam no controle da TAESA;

(b) seja assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses a contar da data de publicação das atas das assembleias relativas à operação em questão, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), e dos Encargos Moratórios, conforme o caso, observado que referido resgate somente poderá ser assegurado aos Debenturistas desde que observadas as regras expedidas pela Resolução CMN nº 4.751 e pela legislação e regulamentação aplicáveis, independentemente de qualquer aprovação societária ou de Debenturistas; ou

(c) na hipótese de aprovação prévia por Debenturistas que representem, em primeira convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, de Debenturistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação;

rescisão, caducidade, encampação ou anulação, nos termos dos contratos de concessão para transmissão de energia elétrica celebrados com a Emissora e/ou com as Fiadoras, nesse último caso que representem mais de 15% (quinze por cento) das receitas operacionais líquidas anuais das Fiadoras, excetuadas as reduções nas receitas anuais que estejam previstas nos contratos de concessão em razão da entrada no 16º (décimo sexto) ano de operação e advindas do término do prazo de concessão. Caso solicitado, a TAESA deverá encaminhar memória de cálculo ao Agente Fiduciário demonstrando referidas exceções, conforme verificado em suas demonstrações financeiras regulatórias mais recentes disponíveis;

provarem-se falsas e/ou incorretas e/ou incorretas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pelas Fiadoras nesta Escritura;

revelarem-se incorretas ou enganosas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pelas Fiadoras nesta Escritura;

não cumprimento de qualquer decisão judicial transitada em julgado ou sentença judicial transitada em julgado contra a Emissora e/ou as Fiadoras, em montante individual ou agregado, de (a) R$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) para a Emissora, (b) R$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) para a CTEEP e (c) R$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) para a TAESA;

se for verificada a invalidade, nulidade ou inexequibilidade desta Escritura, por meio de decisão judicial transitada em julgado, desde que no contexto da determinação judicial de invalidade, nulidade ou inexequibilidade desta Escritura e até a Data de Vencimento das Debêntures, a Emissora não fique impossibilitada de cumprir com suas obrigações e os Debenturistas não percam quaisquer direitos sobre as Debêntures;

redução de capital da Emissora, exceto (a) se necessária redução de capital para absorção de prejuízos acumulados, nos termos do artigo 173 da Lei 6.404/76; e (b) se for previamente aprovada por Debenturistas, nos termos da Clausula 10 abaixo e (c) se em relação a redução do capital social autorizado previsto no Estatuto Social da Emissora;

constituição, a qualquer tempo, de hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima (“Ônus”), sobre qualquer ativo operacional detido pela Emissora, sem a prévia anuência de Debenturistas nos termos da Cláusula 10 abaixo;

arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial dos ativos operacionais da Emissora e/ou Fiadoras, em valor igual ou superior, em montante individual ou agregado, de (a) R$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) para a Emissora, (b) R$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) para a CTEEP e (c) R$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), exceto se tais arrestos, sequestros ou penhora estiverem clara e expressamente identificados nas notas explicativas das demonstrações financeiras da Emissora referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2018;

cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de qualquer obrigação relacionada às Debêntures, nos termos desta Escritura, exceto se (a) previamente aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação, reunidos em AGD, especialmente convocada para esse fim; ou (b) decorrente de sucessão legal, em virtude de operações societárias não vedadas nesta Escritura;

contrair ou realizar novos investimentos ou assumir novos compromissos de investimento além dos investimentos necessários para a implantação do Projeto ou decorrentes de determinação da ANEEL (reforços obrigatórios), em conformidade com o Contrato de Concessão;

celebração de mútuos passivos no qual a Emissora configura-se como mutuária, exceto se (a) seu repagamento (amortização de principal e juros) ocorrer após a data de vencimento desta Emissão e (b) apresentar termos e condições adequadas as condições de mercado atuais;

não cumprimento, durante o prazo de vigência das Debêntures, das obrigações oriundas da Legislação Socioambiental desde que aplicáveis e exceto por aquelas obrigações questionadas de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas;

não celebração, constituição e registro das Garantias Reais, conforme estabelecido nessa Escritura, no prazo máximo de 6 (seis) meses contados da Primeira Data de Integralização, e não recebimento de opinião legal sobre tais garantias em até 10 (dez) Dias Úteis contados da constituição de tais Garantias Reais, em termos satisfatórios aos Debenturistas; e

não observância, pela Emissora, do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida igual ou superior a 1,3x, a serem calculados pela Emissora e acompanhados pelo Agente Fiduciário anualmente, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, auditadas por empresa de auditoria independente registrada na CVM, sendo que a primeira apuração do índice financeiro será realizada com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2023 (“Índices Financeiros”).

7.2.2. A Emissora e/ou as Fiadoras obrigam-se a, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomarem conhecimento de quaisquer dos eventos descritos nos itens acima, comunicar o Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emissora e/ou pelas Fiadoras não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

7.2.3. A AGD mencionada no item 7.2.1 acima se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação.

7.2.4. Uma vez instalada a AGD prevista no item 7.2.1 acima, será necessário o quórum de Debenturistas que representem, em primeira convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, de Debenturistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação, para aprovar a declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

7.2.5. Caso a AGD mencionada no item 7.2.1 acima não seja instalada por falta de quórum, em primeira e segunda convocação e/ou caso não seja obtido quórum de deliberação, em primeira e segunda convocação, o Agente Fiduciário não deverá considerar o vencimento antecipado das Debêntures.

7.2.6. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente carta protocolada ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, (a) à Emissora, com cópia para B3 e para as Fiadoras, (b) ao Escriturador; e (c) ao Banco Liquidante.

7.2.7. Ocorrido o vencimento antecipado das Debêntures, o seu resgate deverá ser efetuado, no âmbito da B3, em até 2 (dois) Dias Úteis, contados do protocolo ou do “aviso de recebimento” da carta mencionada no item 7.2.6 acima, mediante o pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Atualizado acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) e dos Encargos Moratórios, conforme o caso. A B3 deverá ser comunicada pelo Agente Fiduciário imediatamente após a declaração de vencimento antecipado.

7.2.8. Caso a Emissora não proceda ao resgate das Debêntures na forma estipulada no item anterior, além dos valores devidos, os Encargos Moratórios serão acrescidos ao saldo devedor das Debêntures, incidentes desde a data de vencimento antecipado das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento, sendo que os Debenturistas poderão executar a Fiança nos termos desta Escritura.

7.2.9. A qualquer momento durante o prazo das Debêntures, por solicitação da Emissora, poderá ser convocada AGD para discussão e deliberação de renúncia prévia (*waiver*) para a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos itens 7.1.1. e 7.2.1 acima, observado o quórum previsto no item 7.2.4. desta Escritura. A não convocação da AGD não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades, pretensões e direitos previstos nesta Escritura.

7.2.10 Os Eventos de Vencimento Antecipado aqui referidos serão válidos e eficazes, em relação às Fiadoras, durante o Prazo de Vigência da Fiança.

**CLÁUSULA VIII**

# OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DAS FIADORAS

8.1.Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura e nos demais documentos da Oferta, a Emissora assume as obrigações a seguir mencionadas:

encaminhar ao Agente Fiduciário via original arquivada na JUCESP dos atos e reuniões dos Debenturistas que venham a ser realizados no âmbito da Emissão;

encaminhar ao Agente Fiduciário, dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, e desde que não tenham sido disponibilizadas nos respectivos websites da Emissora e/ou das Fiadoras (1) cópia das demonstrações financeiras completas da Emissora, a partir do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019; (2) cópia das demonstrações financeiras completas das Fiadoras, a partir do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e as regras emitidas pela CVM, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM, acompanhadas da memória de cálculo, elaborada pela Emissora, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção dos referidos Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora, às Fiadoras ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e (3) declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura, (b) acerca da não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário, (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora e (d) que seus bens foram mantidos devidamente assegurados;

manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme previsto na Instrução CVM 583, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias contados da solicitação pelo Agente Fiduciário. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as Coligadas, e integrante de bloco de controle da Emissora, no encerramento de cada exercício social;

convocar AGD para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, nos termos da Cláusula 10 desta Escritura, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura, mas não o faça;

cumprir, em todos os aspectos, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativo, salvo nos casos em que, de boa-fé, a Emissora esteja questionando a aplicabilidade de tais leis, regras ou regulamentos nas esferas administrativa ou judicial, por meio de procedimentos apropriados, e/ou por descumprimentos que não gerem um Efeito Adverso Relevante e/ou impacto adverso relevante na condução do Projeto e/ou na reputação da Emissora;

efetuar o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de sua responsabilidade, inclusive em relação a eventuais taxas que venham eventualmente a ser exigidas, conforme o caso, pela B3 e/ou pela CVM e/ou ANBIMA em razão da Emissão e da Oferta;

arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (b) de registro desta Escritura e seus eventuais aditamentos, na JUCESP e nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos, bem como dos atos societários da Emissora na JUCESP; (c) de publicação dos atos societários da Emissora necessários à realização da Emissão e à Oferta; e (d) de contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador e do Banco Liquidante;

cumprir as obrigações estabelecidas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam:

* + - * 1. preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações financeiras da Emissora relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
        2. submeter suas demonstrações financeiras de encerramento de cada exercício social à auditoria, por auditor independente registrado na CVM;
        3. divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;
        4. divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
        5. observar as disposições da Instrução CVM 358 no tocante a dever de sigilo, normas de conduta e vedações à negociação;
        6. divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358;
        7. fornecer as informações solicitadas pela CVM e pela B3 Segmento CETIP UTVM; e
        8. divulgar em sua página na internet o relatório anual de que trata a Cláusula 9.4 abaixo e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento;

manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Escriturador, o Banco Liquidante, a B3 e o Agente Fiduciário;

efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura;

apresentar todos os documentos e informações exigidos pela B3, ANBIMA e/ou pela CVM no prazo estabelecido por essas entidades;

comparecer nas AGDs convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória;

proceder com os devidos registros da presente Escritura na JUCESP e nos cartórios de registro de títulos e documentos, nos termos dos itens 3.1.3.1 e 3.1.3.2 desta Escritura;

naquilo que for aplicável, obter e manter sempre válidas e eficazes todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias para o exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e para a execução do Projeto, exceto por aquelas que estejam em comprovado e tempestivo processo de obtenção ou renovação pela Emissora e cuja não obtenção, não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, cassação ou suspensão não cause um Efeito Adverso Relevante e um impacto adverso na condução do Projeto;

destinar os recursos decorrentes da Emissão conforme estabelecido nesta Escritura;

comunicar ao Agente Fiduciário, no prazo de 1 (um) Dia Útil da data em que a Emissora tomar conhecimento, o descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura;

cumprir rigorosamente, de forma regular e integral, com o disposto na Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados decorrentes da atividade descrita em seu Objeto Social e apurados no âmbito do Projeto. Obriga-se, ainda, a Emissora, a proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais, que subsidiariamente venham legislar ou regulamentar as normas trabalhistas e ambientais, desde que aplicáveis e exceto por aquelas determinações comprovada e tempestivamente questionadas de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas;

envidar os melhores esforços para que prestadores de serviços, bem como aqueles que atuam no âmbito do Projeto, cumpram a Legislação Socioambiental;

no que for aplicável, cumprir a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como a legislação relativa a não utilização de mão de obra infantil, prostituição e/ou em condições análogas às de escravo;

observar, cumprir e/ou fazer cumprir as Leis Anticorrupção, quando aplicáveis, devendo (i) adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das normas acima referidas, em especial da Lei 12.846/13, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015. Para fins do disposto nesta cláusula, a Emissora poderá, ao seu critério, adotar as políticas e procedimentos internos vigentes em suas acionistas, ora Fiadoras; (i) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública nacional e, conforme aplicável, estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar em até 3 (três) dias úteis o Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (v) realizar eventuais pagamentos devidos aos Debenturistas exclusivamente por meio de transferência bancária ou cheque

manter o Projeto enquadrado nos termos da Lei 12.431/11 durante a vigência das Debêntures e comunicar o Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis, sobre o recebimento de qualquer intimação acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial, que possa resultar no desenquadramento do Projeto como prioritário, nos termos da Lei nº 12.431/11; e

8.1.1 As informações referidas nos itens (c), (d) e (f) do inciso (ix) acima deverão ser divulgadas, pela Emissora: (i) em sua página na internet, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (ii) no sistema disponibilizado pela B3 Segmento CETIP UTVM, conforme aplicável.

8.1.2.A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

8.1.3.As obrigações acima estabelecidas, em relação às Fiadoras, somente serão válidas e eficazes durante o Prazo de Vigência da Fiança.

8.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura e nos demais documentos da Oferta, de que seja parte, a CTEEP assume as obrigações a seguir mencionadas, durante o Prazo de Vigência da Fiança:

fornecer ao Agente Fiduciário dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, ou em prazo inferior se assim determinado por autoridade competente, qualquer informação que razoavelmente lhe venha a ser solicitada exclusivamente para o fim de proteção dos interesses dos Debenturistas;

manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

comunicar ao Agente Fiduciário a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os titulares das Debêntures;

cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus respectivos negócios, salvo nos casos em que, de boa-fé, a CTEEP esteja questionando a aplicabilidade de tais leis, regras ou regulamentos nas esferas administrativa ou judicial, por meio de procedimentos apropriados, e/ou por descumprimentos que não gerem um Efeito Adverso Relevante e/ou impacto adverso relevante na reputação da CTEEP;

manter sempre válidas e eficazes todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias para o exercício das atividades desenvolvidas pela CTEEP, exceto por aquelas que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação pela CTEEP;

cumprir, de forma regular e integral, com o disposto na Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social. Obriga-se, ainda, a CTEEP, a proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais, que subsidiariamente venham legislar ou regulamentar as normas trabalhistas e ambientais, desde que aplicáveis e exceto por aquelas determinações questionadas de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas;

observar, cumprir e/ou fazer cumprir as Leis Anticorrupção, quando aplicáveis, devendo (i) adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das normas acima referidas, em especial da Lei 12.846/13, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública nacional e, conforme aplicável, estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar em até 1 (um) dia útil o Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (v) realizar eventuais pagamentos devidos aos Debenturistas exclusivamente por meio de transferência bancária ou cheque;

no que for aplicável, adotar todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento, pela Emissora, bem como cumprir com as leis ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros (caso a Emissora ou a CTEEP estejam sujeitas à legislação estrangeira), contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção.

8.2.1As obrigações acima estabelecidas somente serão válidas e eficazes em relação à CTEEP durante o Prazo de Vigência da Fiança.

8.3. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura e nos demais documentos da Oferta, de que seja parte, a TAESA assume as obrigações a seguir mencionadas, durante o Prazo de Vigência da Fiança:

fornecer ao Agente Fiduciário dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, ou em prazo inferior se assim determinado por autoridade competente, qualquer informação que razoavelmente lhe venha a ser solicitada exclusivamente para o fim de proteção dos interesses dos Debenturistas;

manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

comunicar ao Agente Fiduciário a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os titulares das Debêntures;

cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus respectivos negócios, salvo nos casos em que, de boa-fé, a TAESA esteja questionando a aplicabilidade de tais leis, regras ou regulamentos nas esferas administrativa ou judicial, por meio de procedimentos apropriados, e/ou por descumprimentos que não gerem um Efeito Adverso Relevante e/ou impacto adverso relevante na reputação da TAESA;

manter sempre válidas e eficazes todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias para o exercício das atividades desenvolvidas pela TAESA, exceto por aquelas que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação pela TAESA;

cumprir, de forma regular e integral, com o disposto na Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social. Obriga-se, ainda, a TAESA, a proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais, que subsidiariamente venham legislar ou regulamentar as normas trabalhistas e ambientais, desde que aplicáveis e exceto por aquelas determinações questionadas de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas;

observar, cumprir e/ou fazer cumprir as Leis Anticorrupção, quando aplicáveis, devendo (i) adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das normas acima referidas, em especial da Lei 12.846/13, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública nacional e, conforme aplicável, estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar em até 1 (um) dia útil o Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (v) realizar eventuais pagamentos devidos aos Debenturistas exclusivamente por meio de transferência bancária ou cheque; e

no que for aplicável, adotar todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento, pela Emissora, bem como cumprir com as leis ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros (caso a Emissora esteja sujeita à legislação estrangeira), contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção.

8.3.1As obrigações acima estabelecidas somente serão válidas e eficazes em relação à TAESA durante o Prazo de Vigência da Fiança.

**CLÁUSULA** **IX**

# AGENTE FIDUCIÁRIO

**9.1 Nomeação**

9.1.1. A Emissora constitui e nomeia Agente Fiduciário da Emissão a **Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar a comunhão dos Debenturistas.

**9.2 Declarações**

9.2.1. O Agente Fiduciário dos Debenturistas, nomeado na presente Escritura, declara, sob as penas da lei:

(i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima, de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(iii) o representante legal do Agente Fiduciário que assina esta Escritura tem, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;

(iv) esta Escritura e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(v) a celebração, os termos e condições desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;

(vi) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;

(vii) conhece e aceita integralmente esta Escritura e todos os seus termos e condições;

(viii) verificou a veracidade das informações relacionadas à garantia e a consistência das informações contidas nesta Escritura, com base nas informações prestadas pela Emissora e pelas Fiadoras, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu qualquer procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das informações apresentadas;

(ix) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;

(x) não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Instrução CVM 583 e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;

(xi) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;

(xii) não tem qualquer ligação com a Emissora e/ou com a Fiadoras que o impeça de exercer suas funções;

(xiii) assegurará tratamento equitativo a todos os Debenturistas; e

(xiv) na data de celebração desta Escritura, conforme organograma encaminhado pela Emissora e para os fins do disposto no artigo 6º, §2º, da Instrução CVM 583, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões:

2ª (segunda) emissão de debêntures da MGI – Minas Gerais Participações S.A., no valor de R$1.819.000.000,00 (um bilhão, oitocentos e dezenove milhões de reais), com remuneração equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) da variação acumulada da Taxa DI, na data de emissão, 24 de julho de 2012, representada por 181.900 (cento e oitenta e uma mil e novecentas) debêntures, não conversíveis em ações, da espécie subordinada, com vencimento em 24 de julho de 2022, sendo o valor nominal unitário e a remuneração pagas a qualquer tempo, não tendo ocorrido, até a data de celebração desta Escritura de Emissão quaisquer eventos de resgate, amortização antecipada, conversão, repactuação ou inadimplemento;4ª (quarta) emissão de debêntures da Emissora, em duas séries sendo (a) debêntures da 1ª (primeira) série no valor total de R$255.000.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco milhões de reais), com valor nominal unitário atualizado pela variação acumulada do IPCA, com juros remuneratórios prefixados correspondentes a 4,4100% (quatro inteiros e quatro mil e cem centésimos de milésimos por cento) ao ano, na data de emissão, 15 de setembro de 2017, representada por 255.000 (duzentas e cinquenta e cinco mil) debêntures da primeira série, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com vencimento em 15 de setembro de 2024, sendo o valor nominal unitário pago em duas parcelas em 15 de setembro de 2023 e 15 de setembro de 2024, e a remuneração paga anualmente, sem carência, a partir da data de emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de setembro de 2018 e, o último, na data de vencimento, não tendo ocorrido, até a data de celebração desta Escritura de Emissão quaisquer eventos de resgate, amortização antecipada, conversão, repactuação ou inadimplemento; e (b) debêntures da 2ª (segunda) série no valor total de R$287.669.000,00 (duzentos e oitenta e sete milhões, seiscentos e sessenta e nove reais), com juros remuneratórios correspondentes a 105,0000% (cento e cinco inteiros por cento) da variação acumulada da Taxa DI, na data de emissão, 15 de setembro de 2017, representada por 287.669 (duzentas e oitenta e sete mil, seiscentas e sessenta e nove) debêntures da segunda série, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com vencimento em 15 de setembro de 2020, sendo o valor nominal unitário pago em uma parcela na data de vencimento, e a remuneração paga semestralmente, sem carência, a partir da data de emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 março de 2018 e, o último, na data de vencimento, não tendo ocorrido, até a data de celebração desta Escritura de Emissão quaisquer eventos de resgate, amortização antecipada, conversão, repactuação ou inadimplemento;

4ª (quarta) emissão de debêntures em duas séries da TAESA, no valor de R$ 542.669.000,00 (quinhentos e quarenta e dois milhões, seiscentos e sessenta e nova mil reais), com remuneração equivalente a 4,41% (quatro por cento e quarenta e um milésimos) da variação do IPCA referente à primeira série, e equivalente a 105% (cento e cinco por cento) da variação acumulada da Taxa DI, na data de emissão de 15 de setembro de 2017, representada por 542.669 (quinhentos e quarenta e dois mil, seiscentos e sessenta e nove) debêntures, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com vencimento da 1ª série em 15 de setembro de 2024 e com vencimento da 2ª (segunda) série em 15 de setembro de 2020, sendo o valor nominal unitário e a remuneração da 1ª (primeira) série pagas em parcelas anuais a partir de 15 de setembro de 2018, e a remuneração da 2ª (segunda) série pagas em parcelas anuais, sendo a primeira em 15 de março de 2018 e as próximas sempre na data 15 de setembro de cada ano, e o pagamento da amortização da 1ª (primeira) série pago em duas parcelas, sendo a segunda na data de vencimento da 1ª (primeira) série, e o pagamento da amortização da 2ª (segunda) série pago na data de vencimento da 2ª (segunda) série, não tendo ocorrido, até a data de celebração desta escritura de emissão quaisquer eventos de resgate, amortização antecipada, conversão, repactuação ou inadimplemento;

5ª (quinta) emissão de debêntures da TAESA, em série única no valor total de R$525.772.000,00 (quinhentos e vinte e cinco milhões, setecentos e setenta e dois mil reais), com valor nominal unitário atualizado pela variação acumulada do IPCA, com juros remuneratórios prefixados correspondentes a 5,9526% (cinco inteiros e nove mil quinhentos e vinte e seis décimos de milésimos por cento) ao ano, na data de emissão, 15 de julho de 2018, representada por 525.7720 (quinhentas e vinte e cinco mil, setecentas e setenta e duas) debêntures, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com vencimento em 15 de julho de 2025, sendo o valor nominal unitário pago em duas parcelas em 15 de julho de 2024 e 15 de setembro de 2025, e a remuneração paga anualmente, sem carência, a partir da data de emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de julho de 2019 e, o último, na data de vencimento, não tendo ocorrido, até a data de celebração desta Escritura de Emissão quaisquer eventos de resgate, amortização antecipada, conversão, repactuação ou inadimplemento;

6ª (sexta) emissão de debêntures da TAESA, em duas séries no valor total de R$1.060.000.000,00 (um bilhão e sessenta milhões de reais), na primeira série com valor nominal unitário 108,00%DI, e na segunda série com valor nominal unitário atualizado pela variação acumulada do IPCA, com juros remuneratórios prefixados correspondentes a 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, na data de emissão, 15 de maio de 2019, representada por 1.060.000 (um bilhão e sessenta mil) debêntures, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com Vencimento da primeira série em 15 de maio de 2026, e da segunda série em 15 de maio de 2044, sendo o valor nominal unitário pago da primeira série na data de vencimento, e da segunda série em quarenta e três parcelas a partir de 15 de maio de 2023, e a remuneração da primeira série e da segunda série pagas semestralmente, sendo o primeiro pagamento em 15 de novembro de 2019, não tendo ocorrido, até a data de celebração desta Escritura de Emissão quaisquer eventos de resgate, amortização antecipada, conversão, repactuação ou inadimplemento;

1ª (primeira) emissão de debêntures da Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A., em série única no valor total de R$224.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), com valor nominal unitário atualizado pela variação acumulada do IPCA, com juros remuneratórios prefixados correspondentes a 4,50% (quatro inteiros e cinco mil décimos de milésimos por cento) ao ano, na data de emissão, 15 de janeiro de 2019, representada por 224.000 (duzentos e vinte quatro mil) debêntures, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com vencimento em 15 de julho de 2033, até o momento não ocorreu, até a data de celebração desta Escritura de Emissão quaisquer eventos de resgate, amortização antecipada, conversão, repactuação ou inadimplemento;

2ª (segunda) emissão de debêntures da Interligação Elétrica do Madeira S.A. em série única, no valor total de R$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), com valor nominal unitário atualizado pela variação acumulada do IPCA, com juros remuneratórios prefixados correspondentes a 5,50% (cinco inteiros e cinco mil décimos de milésimos por cento) ao ano, na data de emissão, 18 de março de 2013, representada por 35.000 (trinta e cinco mil) debêntures, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com vencimento em 18 de março de 2025, , até o momento não ocorreu, até a data de celebração desta Escritura de Emissão quaisquer eventos de resgate, amortização antecipada, conversão, repactuação ou inadimplemento.

**9.3 Substituição**

9.3.1. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura, ou até sua efetiva substituição.

9.3.2. Em caso de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

(i) é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em AGD especialmente convocada para esse fim;

(ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de AGD, solicitando sua substituição;

(iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela AGD e efetivamente assuma as suas funções;

(iv) será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, AGD para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora realizá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário;

(v) a substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) dias úteis contados do registro do aditamento a esta Escritura, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 583;

(vi) juntamente com a comunicação a respeito da substituição, deverá ser encaminhada, à CVM, declaração assinada por diretor estatutário do novo agente fiduciário sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o exercício da função;

(vii) os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;

(viii) o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela AGD a que se refere o inciso IV acima; ou (b) a AGD a que se refere o inciso IV acima não delibere sobre a matéria; e

(ix) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados pela CVM.

**9.4 Deveres**

9.4.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;

(ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar imediata convocação da AGD para deliberar sobre sua substituição;

(iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à Fiança e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vi) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura e seus aditamentos sejam registrados na JUCESP e nos cartórios de registro de títulos e documentos de que trata o item 3.1.3.2 desta Escritura, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

(vii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual de que trata o inciso (xvi) abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(viii) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;

(ix) verificar a regularidade da constituição da Fiança, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos desta Escritura;

(x) examinar proposta de substituição das garantias, manifestando sua opinião a respeito do assunto, de forma justificada;

(xi) intimar a Emissora e as Fiadoras a reforçar a Fiança na hipótese de sua deterioração ou depreciação;

(xii) solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora e/ou das Fiadoras, dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou das Fiadoras, conforme o caso;

(xiii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora e/ou nas Fiadoras;

(xiv) convocar, quando necessário, AGD nos termos desta Escritura;

(xv) comparecer às AGDs a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xvi) elaborar, no prazo legal, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei nº 6.404/76 e do artigo 15 da Instrução CVM 583, que deverá conter, ao menos, as informações abaixo, devendo, para tanto, a Emissora e as Fiadoras enviar todas as informações financeiras, atos societários e organograma do grupo societário da Emissora (que deverá conter os controladores, as controladas, as Coligadas, e os integrantes de bloco de controle) e atos societários necessários à realização do relatório que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados no prazo de até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório:

(a) cumprimento pela Emissora e pelas Fiadoras de suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(b) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;

(c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora, relacionados às cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

(d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;

(e) resgate, amortização, repactuação e pagamento da Remuneração no período;

(f) constituição e aplicações em fundo de amortização ou outros tipos de fundos, quando houver;

(g) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos com a Emissora;

(h) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração;

(i) cumprimento das demais obrigações assumidas pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, nos termos desta Escritura;

(j) manutenção da suficiência e exequibilidade da Fiança;

(k) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora e/ou por sociedade Coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos no artigo 1º, inciso XI, alíneas (a) a (f), do Anexo 15 da Instrução CVM 583; e

(f) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;

(xvii) disponibilizar o relatório a que se refere o inciso XVI no prazo máximo de 4 (quatro) meses contados do encerramento de cada exercício social da Emissora, ao menos na página da rede mundial de computadores da Emissora, bem como enviá-lo para a Emissora, para divulgação na forma prevista na regulamentação específica;

(xviii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

(xix) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xx) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura, incluindo as obrigações relativas à Fiança e a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) dias úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

(xxi) divulgar as informações referidas na alínea (k) do inciso XVI acima em sua página na Internet tão logo delas tenha conhecimento; e

(xxii) divulgar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua página na Internet e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o saldo devedor unitário das Debêntures, calculado pela Emissora.

9.4.2 No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Instrução CVM 583, incluindo:

(i) declarar, observadas as condições desta Escritura, antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e cobrar seu principal e acessórios;

(ii) observadas as disposições desta Escritura, executar a Fiança, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, aos Debenturistas;

(iii) requerer a falência da Emissora e/ou das Fiadoras (sem prejuízo da Fiança);

(iv) tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e

(v) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora e/ou das Fiadoras.

9.4.3. O Agente Fiduciário pode se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para verificar o atendimento dos Índices Financeiros.

9.4.4. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

9.4.5. O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, nos termos desta Escritura, obrigando-se, tão-somente, a agir em conformidade com as instruções que lhe foram transmitidas pelos Debenturistas e de acordo com as atribuições que lhe são conferidas por lei, pelo item 9.4.1 acima e pelas demais disposições desta Escritura. Nesse sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas que lhe forem transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora e as Fiadoras.

9.4.6. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em AGD.

9.4.7. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583, dos artigos aplicáveis da Lei nº 6.404/76 e desta Escritura, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis e/ou desta Escritura.

**9.6 Remuneração e Despesas do Agente Fiduciário**

9.6.1. Será devida ao Agente Fiduciário ou à instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura:

1. uma remuneração anual de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura desta Escritura e, as demais parcelas anuais no dia 15 (quinze) do mesmo mês da emissão da primeira fatura nos anos subsequentes, sendo que a primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação;
2. as parcelas citadas na alínea “(i)” acima serão atualizadas anualmente com base na variação percentual acumulada do Índice de Preços ao Consumidor – Amplo – IPC-A divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da 1ª (primeira) parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente calculada pro rata die se necessário;
3. a remuneração do Agente Fiduciário será acrescida dos seguintes tributos: (i) ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza); (ii) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o IR (Imposto de Renda) e a CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), nas alíquotas vigentes na data do efetivo pagamento. Na data da presente proposta o *gross-up* equivale a 9,65% (nove inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento);

1. serão devidos ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho, dedicado às ocorrências abaixo: (i) Em caso de inadimplemento das obrigações inerentes à Emissora ou aos Garantidores, nos termos dos Instrumentos da Emissão, após a integralização da Emissão, levando ao Agente Fiduciário a adotar as medidas extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis à proteção dos interesses dos Titulares; (ii) Participação de reuniões ou conferências telefônicas, após a integralização da Emissão;(iii) Atendimento às solicitações extraordinárias, não previstas nos Instrumentos da Emissão;(iv) Realização de comentários aos Instrumentos da Emissão durante a estruturação da Emissão, caso a mesma não venha a se efetivar;(v) Execução das garantias, nos termos dos Instrumentos de Garantia, caso necessário, na qualidade de representante dos Titulares; (vi) Participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora, Garantidores e/ou Titulares, após a integralização da Emissão;(vii) Realização de Assembleias Gerais de Titulares, de forma presencial e/ou virtual; (viii) Implementação das consequentes decisões tomadas nos eventos referidos no item “vi” e “vii” acima;(ix) Celebração de novos instrumentos no âmbito da Emissão, após a integralização da mesma;(x) Horas externas ao escritório do ao Agente Fiduciário; e Reestruturação das condições estabelecidas na Emissão após a integralização da Emissão;
2. a remuneração a ser paga ao Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão;
3. em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*; e
4. a remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário durante a implantação e vigência dos seus serviços, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: publicações em geral; custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas;
5. Os honorários e demais remunerações do Agente Fiduciário não incluem despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante a implantação e vigência do serviço, os quais serão cobertos pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral; notificações, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, transportes, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos investidores; e
6. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos investidores que não tenham sido saldados na forma ora estabelecida será acrescido à dívida da Emissora e terá preferência sobre os títulos emitidos na ordem de pagamento.

9.6.2. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas em que comprovadamente incorrer para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de entrega de cópia dos documentos fiscais comprobatórios neste sentido, desde que as despesas tenham sido, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora, as quais serão consideradas aprovadas caso a Emissora não se manifeste no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário, incluindo despesas com:

(i) publicação de relatórios, editais de convocação, avisos, notificações e outros, conforme previsto nesta Escritura, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;

(ii) extração de certidões;

(iii) transporte, viagens, alimentação e estadias, quando necessárias ao desempenho de suas funções nos termos desta Escritura;

(iv) custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão;

(v) despesas cartorárias;

(vi) fotocópias, digitalizações, envio de documentos;

(vii) especialistas, tais como auditoria e fiscalização; e

(viii) contratação de assessoria jurídica aos Debenturistas.

9.6.2.1. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

9.6.3. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista no item 9.6.2 acima será acrescido à dívida da Emissora e das Fiadoras, tendo preferência sobre esta na ordem de pagamento.

9.6.4. O Agente Fiduciário, no entanto, fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter as despesas previstas nos itens 9.6.2 acima reembolsadas pela Emissora, conforme o caso, caso tenham sido realizadas em discordância com (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero ou (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.

**CLÁUSULA X**

# ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

**10.1 Convocação**

10.1.1. À AGD aplicar-se-á o disposto no Artigo 71 da Lei nº 6.404/76.

10.1.2. A AGD pode ser convocada (i) pelo Agente Fiduciário, (ii) pela Emissora, (iii) pelos Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou (iv) pela CVM.

10.1.3. A convocação da AGD se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, no jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de seus atos, conforme previsto no item 3.1.2 desta Escritura, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei nº 6.404/76, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

10.1.4. As AGDs deverão ser realizadas em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. A AGD em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da AGD em primeira convocação.

10.1.5. O Agente Fiduciário deverá comparecer à AGD e prestar aos Debenturistas todas as informações que lhe forem solicitadas.

**10.2 Quórum de Instalação**

10.2.1. A AGD se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, a metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação, exceto quando de outra forma previsto nesta Escritura (incluindo, sem limitação, conforme disposto na Cláusula 7 acima).

**10.3 Mesa Diretora**

10.3.1. A presidência da AGD caberá à pessoa eleita pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

**10.4. Quórum de Deliberação**

10.4.1. Nas deliberações da AGD, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. As deliberações, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário (*waiver*), dependerão da aprovação de Debenturistas titulares de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) das Debêntures em Circulação, exceto quando de outra forma previsto nesta Escritura (incluindo, sem limitação, conforme disposto na Cláusula 7 acima).

10.4.1.1. As deliberações, nas seguintes hipóteses, dependerão da aprovação de Debenturistas titulares de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação: (i) alteração dos quóruns qualificados; (ii) alteração de prazos, valor e forma de remuneração, do Resgate Antecipado, da espécie das Debêntures, da amortização do Valor Nominal Atualizado, dos termos e condições da(s) garantia(s) das Debêntures; e/ou (iii) alteração/exclusão de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, previstos nesta Escritura***.***

10.4.2. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em AGDs no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura, vincularão a Emissora e obrigarão todos os titulares de Debêntures, independentemente de terem comparecido à AGD ou do voto proferido nas respectivas AGD.

**CLÁUSULA XI**

# DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DAS FIADORAS

11.1. A Emissora declara e garante, na data da assinatura desta Escritura, que:

1. é sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, devidamente constituída com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu Objeto Social;
2. está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura, assumindo as obrigações financeiras e não financeiras dela decorrentes, bem como a cumprir todas as disposições aqui contidas e nos demais instrumentos da Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
3. os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura têm plenos poderes estatutários para representar a Emissora na assunção das obrigações dispostas nesta Escritura, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
4. a realização da Emissão e da Oferta e a celebração desta Escritura, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora, qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, nem acarretam nesta data e nem acarretarão em (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, ou (b) criação de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
5. nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental, órgão regulatório, quando aplicável, adicional aos já concedidos (incluindo, a aprovação da AGE da Emissora e a Portaria), é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura, ou para a realização da Emissão e da Oferta, exceto (i) pelo arquivamento da ata da AGE da Emissora; (ii) pela publicação da ata da AGE da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão; (iii) pela inscrição desta Escritura, e seus eventuais aditamentos, na JUCESP; (iv) pelo registro desta Escritura, e seus eventuais aditamentos, nos cartórios de registro de títulos e documentos de que trata o item 3.1.3.2 desta Escritura; e (v) o depósito das Debêntures na B3, nos termos desta Escritura;
6. as obrigações assumidas nesta Escritura constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil;
7. tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais, societárias e regulatórias) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades e para a execução do Projeto (inclusive no que se refere aos seus bens imóveis), estando todas elas plenamente válidas e em vigor (exceto aquelas que estão em fase tempestiva de obtenção ou de renovação), conforme aplicáveis para o estado atual de desenvolvimento das operações da Emissora e do Projeto;
8. os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e aos investidores são corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações materialmente relevantes delas decorrentes;
9. as demonstrações financeiras da Emissora referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018, as quais encontram-se em fase conclusiva de auditoria e apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora na aludida data e os resultados operacionais da Emissora referentes ao período encerrado em tal data, e desde a data das demonstrações financeiras mais recentes não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação material relevante envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora, não houve qualquer aumento substancial do endividamento da Emissora;
10. não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções em relação a esta Escritura e não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis;
11. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Remuneração aplicável às Debêntures, sendo certo que a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures foi acordada por sua livre vontade e em observância ao princípio da boa-fé;

1. está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura;

1. atua em conformidade e está cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção a que estão submetidos, incluindo as Leis Anticorrupção, quando aplicáveis, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que estejam sujeitos, que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública nacional ou, conforme aplicável, estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis Anticorrupção, quando aplicáveis;
2. a Emissora (a) adota o programa de integridade de suas acionistas, ora Fiadoras, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, com padrões de conduta, controles internos, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os seus empregados, diretores, demais administradores e partes relacionadas, representantes legais e procuradores, independentemente de cargo ou função exercidos, estendidos, quando necessário, a terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários, visando garantir o fiel cumprimento das Leis Anticorrupção, quando aplicáveis; (b) conhece e entende as disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adota quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executam as suas atividades em conformidade integral com essas leis; e (c) adota as diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, de forma a verificar que estes não tenham praticado ou venham a praticar em seu nome qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção, quando aplicáveis;
3. o Projeto foi devidamente enquadrado nos termos da Lei 12.431/11 e considerado como prioritário nos termos da Portaria;
4. envida os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar as Leis Anticorrupção;
5. está cumprindo de forma regular e integral, os contratos, leis (inclusive a Legislação Socioambiental), regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e à execução do Projeto, exceto por aquelas discutidas de boa-fé na esfera judicial e/ou administrativa;
6. no melhor de seu conhecimento, nesta data, cumpre integralmente com a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como a legislação relativa a não utilização de mão de obra infantil, prostituição e/ou em condições análogas às de escravo que lhe são aplicáveis;
7. no melhor de seu conhecimento, nesta data, cumpre, em todos os aspectos, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativo, salvo nos casos em que, de boa-fé, a Emissora esteja questionando a aplicabilidade de tais leis, regras ou regulamentos nas esferas administrativa ou judicial, por meio de procedimentos apropriados, e/ou por descumprimentos que não gerem um Efeito Adverso Relevante e/ou impacto adverso relevante na reputação da Emissora;
8. a sua situação econômica, financeira, reputacional e patrimonial, nesta data, não sofreu qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência ou a decisão dos investidores em adquirir as Debêntures; e
9. no melhor de seu conhecimento, nesta data, não foi intimada, citada ou notificada de quaisquer ações judiciais, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente ou iminente, inclusive de natureza socioambiental, envolvendo ou que possa afetar a Emissora perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro e que seja direta ou indiretamente relacionado ao Projeto ou à possibilidade de dar cumprimento às obrigações ora assumidas.

11.2. Cada uma das Fiadoras declara e garante, na data da assinatura desta Escritura, que:

1. é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de companhia aberta, categoria A, nos termos da Instrução CVM 480, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
2. está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura, a prestar a Fiança e a cumprir com todas as obrigações previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos e formalidades legais e estatutários necessários para tanto, os quais encontram-se em pleno vigor, sendo que a prestação da Fiança é compatível com sua situação financeira e operacional nesta data;
3. os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
4. a celebração desta Escritura e a prestação da Fiança aqui estabelecida, bem como o cumprimento das obrigações previstas não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual as Fiadoras sejam parte, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem das Fiadoras, exceto por aqueles já existentes na presente data; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
5. as obrigações assumidas nesta Escritura, incluindo a Fiança, constituem obrigações legais, válidas e vinculativas das Fiadoras, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil;
6. não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário, que o impeça de exercer, plenamente, suas funções com relação às Debêntures;
7. não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei nº 6.404/76, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
8. nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos (incluindo, a aprovação da RCA da TAESA e da RCA da CTEEP), é exigido para o cumprimento, pelas Fiadoras, de suas obrigações nos termos desta Escritura, exceto (i) pelo arquivamento das atas da RCA da TAESA e da RCA da CTEEP, nos termos desta Escritura de Emissão; (ii) pela publicação das atas da RCA da TAESA e da RCA da CTEEP, nos termos desta Escritura de Emissão; (iii) pela inscrição desta Escritura, e seus eventuais aditamentos, na JUCESP; (iv) pelo registro desta Escritura, e seus eventuais aditamentos, nos cartórios de registro de títulos e documentos de que trata o item 3.1.3.2 desta Escritura; e (v) o depósito das Debêntures na B3, nos termos desta Escritura;
9. as demonstrações financeiras das Fiadoras auditadas referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018, 31 de dezembro de 2017 e 31 de dezembro de 2016, bem como as informações financeiras objeto de revisão de informações contábeis intermediárias relativas ao período de 9 (nove) meses findo em 30 de setembro de 2019 apresentam de maneira adequada a situação financeira das Fiadoras nas aludidas datas e os resultados das Fiadoras referentes aos períodos encerrados em tais datas. Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (*IFRS*) emitido pelo *International Accouting Standards Board* (*IASB*), que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, e desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve nenhum Efeito Adverso Relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação material relevante envolvendo as Fiadoras fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para as Fiadoras, não houve qualquer aumento substancial do endividamento das Fiadoras;
10. exceto se de outra forma apresentado nos respectivos Formulários de Referência, fatos relevantes e/ou comunicados ao mercado das Fiadoras, as Fiadoras têm todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais, societárias e regulatórias) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades (inclusive no que se refere aos seus bens imóveis), sendo que, até a presente data, as Fiadoras não foram notificadas acerca da revogação de qualquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas, exceto para as quais as Fiadoras possuam provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as referidas licenças ou se nos casos em que tais licenças estejam em processo tempestivo legal de renovação;
11. atua em conformidade e está cumprindo, bem como faz com que suas Controladas Relevantes atuem em conformidade e cumpram as leis, as Leis Anticorrupção, quando aplicáveis, bem como (a) adotam políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento da Lei 12.846/13, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015; (b) dão conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os seus demais prestadores de serviços; e (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública nacional, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não. Para fins deste item, entende-se por Controladas Relevantes as controladas da CTEEP e da TAESA que se enquadram no conceito de “Controladas Relevantes TAESA” ou “Controladas Relevantes CTEEP”, respectivamente, na data de celebração desta Escritura de Emissão;
12. no melhor do seu conhecimento, cumpre, de forma regular e integral, com o disposto na Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social; e
13. no melhor de seu conhecimento, nesta data, cumpre integralmente com a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como a legislação relativa a não utilização de mão de obra infantil, prostituição e/ou em condições análogas às de escravo que lhe são aplicáveis.

11.3 A Emissora e as Fiadoras (estas últimas durante o Prazo de Vigência da Fiança), conforme o caso, comprometem-se a notificar em até 3 (três) Dias Úteis o Agente Fiduciário e os Debenturistas caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

**CLÁUSULA XII**

# DISPOSIÇÕES GERAIS

**12.1 Comunicações**

12.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

1. para a Emissora:

**Interligação Elétrica Ivaí S.A.**

Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre C Crystal, 5º andar, Conjunto 503

CEP 04794-000– São Paulo - SP

At.: Edwaldo Oliveira Lippe

Tel.: (11) 3138-7297

Email.: elippe@aietransmissoras.com.br

1. para o Agente Fiduciário:

**Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

Endereço: Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, conj. 1401, Itaim Bibi

CEP: 04534-002, São Paulo – SP

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Telefone.: (11) 3090-0447

Correio eletrônico: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

1. Para as Fiadoras:

**CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista**

Avenida das Nações Unidas, nº 14.171 – Torre Crystal – 5º andar

CEP 04794-000

São Paulo - SP

At.: Thiago Lopes da Silva

Tel.: (11) 3138-7195

Email: tlsilva@isacteep.com.br

E

**TAESA - Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.**

Praça XV de Novembro, 20, salas 601 e 602

CEP 20010-010, Rio de Janeiro – RJ

At.: Luciana Teixeira Soares Ribeiro

Tel: (21) 2212-6042

E-mail: luciana.ribeiro@taesa.com.br

1. para o Escriturador:

**Itaú Corretora de Valores S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar

04538-132 - São Paulo – SP

At.: Sr. André Sales

Tel: (11) 2740-2568

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

1. para o Banco Liquidante:

**Itaú Unibanco S.A.**

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100

04344-902 - São Paulo – SP

At.: Sr. André Sales

Tel: (11) 2740-2568

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

1. para a B3:

**B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM**

Praça Antônio Prado, nº 48, 2º andar

01010-901 – São Paulo – SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos

Tel: (11) 2565-5061

e-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

12.1.2 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

12.1.3 A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela respectiva Parte aos demais.

**12.2 Renúncia**

12.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a quaisquer das Partes em razão de qualquer inadimplemento da outra Parte prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

**12.3 Despesas**

12.3.1. A Emissora arcará com todos os custos relativos à Emissão e à distribuição, incluindo, sem limitação, despesas com a contratação de Agente Fiduciário, assessores legais, Banco Liquidante, Escriturador e registros de documentos, que sejam expressamente aprovados pela Emissora.

**12.4 Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica**

12.4.1. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

* 1. **Aditamento à Presente Escritura**

12.5.1. Quaisquer aditamentos a esta Escritura deverão ser celebrados pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e pelas Fiadoras e, em todos os casos, posteriormente arquivados na JUCESP e nos respectivos cartórios de registro de títulos e documentos de que trata o item 3.1.3.2 desta Escritura.

* 1. **Disposições Gerais**

12.6.1. Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

12.6.2. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer dos itens desta Escritura não afetará os demais, que permanecerão sempre válidos e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer item desta Escritura, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição ao item declarado inválido ou nulo, a inclusão, nesta Escritura, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições do item invalidado ou nulo, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação do item invalidado ou nulo e o contexto em que se insere.

12.6.3. As Partes concordam que a presente Escritura, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente (i) para refletir o resultado do Procedimento de *Fixing*; (ii) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA ou B3, conforme o caso; (iii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

12.6.5. Esta Escritura será regida e interpretada de acordo com as leis do Brasil.

**12.7 Foro**

12.7.1. As Partes elegem o foro da comarca da capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes desta Escritura.

**\*\*\***